



Número: **0814444-19.2023.8.15.2002**

Classe: **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Gabinete 03 - Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos**

Última distribuição : **29/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0814444-19.2023.8.15.2002**

Assuntos: **Peculato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MPPB - GAECO - 1º Grau (AUTORIDADE)	
KILDENN TADEU MORAIS DE LUCENA (INVESTIGADO)	
SEBASTIAO NUNES DE LUCENA (INVESTIGADO)	
SEBASTIAO NUNES DE LUCENA JUNIOR (INVESTIGADO)	
MARIANA INES DE LUCENA MAMEDE (INVESTIGADO)	
MARIA CASSILVA DA SILVA (INVESTIGADO)	
EGIDIO DE CARVALHO NETO (INVESTIGADO)	
JANNYNE DANTAS MIRANDA E SILVA (INVESTIGADO)	
AMANDA DUARTE SILVA DANTAS (INVESTIGADO)	
ANDREA RIBEIRO WANDERLEY (INVESTIGADO)	
CARLOS TIBERIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES (INVESTIGADO)	
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA (INVESTIGADO)	
IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR (INVESTIGADO)	
JOSE LUCENA DA SILVA (INVESTIGADO)	
JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO (INVESTIGADO)	
FILLYPE AUGUSTO LIMA BEZERRIL (INVESTIGADO)	
JOAO DIOGENES DE ANDRADE HOLANDA (INVESTIGADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32134 244	16/12/2024 17:01	Denúncia-2024-0002580532.pdf	Denúncia



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO

EXMO DESEMBARGADOR RELATOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PB -
SR. MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

PROCESSO Nº 0814444-19.2023.8.15.2002

CLASSE PROCESSUAL: AÇÃO PENAL
MOVIMENTO: DENÚNCIA (920014)
ASSUNTO PRINCIPAL: ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
REF.: PIC Nº 001.2023.072081
REF.: PIC Nº 002.2023.072528
PROC nº 0810710-60.2023.8.15.2002 (BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL)
PROC nº 0814126-36.2023.8.15.2002 (BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, pelos membros do *Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (GAECO)*, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos arts. 127, caput e 129, I, ambos da Constituição da República, com base no Procedimento Investigatório Criminal epigrafado, e com fulcro no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 1º, § 4º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 105/2001, art. 198, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 5.172/65 (CTN) e art. 3º, inciso VI, da Lei nº 12.850/13, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência oferecer a presente:

DENÚNCIA

em desfavor das pessoas abaixo elencadas:

1. **EGIDIO DE CARVALHO NETO**, portador do CPF nº 582.013.194-00, nascido em 19.06.67, filho de NAIR ARAUJO DE CARVALHO e de JOAQUIM NABUCO DE CARVALHO, domiciliado no(a) Av. Sérgio Guerra, nº 1198, apto 35, Bairro Piedade, Município de Jaboatão dos Guararapes/PE; contato: (81) 92001-9790;
2. **JANNYNE DANTAS MIRANDA E SILVA**, brasileira, natural de João Pessoa-PB, nascida em 21/11/1981, CPF n. 046.563.054-56, nutricionista e então Diretora Administrativa do Hospital Padre Zé, residente na Rua Bancário Antônio Rosa da Silva, n. 121, apt 1104, Bairro Bancários, CEP 58.051-240, João Pessoa-PB;



3. **AMANDA DUARTE SILVA DANTAS**, portadora do CPF nº 120.678.174-26, nascida em 28.06.98, Supervisora de Tesouraria do Instituto São José, filha de ADRIANA DUARTE DA SILVA DANTAS e de FELIPE NERE ALVES DANTAS, domiciliada no(a) RUA JOAO BATISTA CARVALHO MOURA, nº 122, CIDADE UNIVERSITARIA, CEP 58052-150, cidade de JOAO PESSOA/PB;
4. **ANDREA RIBEIRO WANDERLEY**, portadora do CPF nº 025.919.114-01, nascida em 07.08.76, filha de VINA LUCIA RIBEIRO WANDERLEY e de SÉRGIO JOSÉ LOBO WANDERLEY, domiciliada na R. JOSE CORDEIRO DA COSTA, nº 151, JD CID UNIVERSITARIA, CEP 58051-818, JOAO PESSOA/PB;
5. **CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES**, portador do CPF nº 057.629.154-41, nascido em 01.02.85, filho de MARIA DEA LIMEIRA DOS SANTOS FERNANDES e de NILSON CARLOS FERNANDES, domiciliado no(a) RUA AURELIO M ALBUQUERQUE, nº 247, CIDADE UNIVERSITARIA, CEP 58052-160, cidade de JOÃO PESSOA/PB;
6. **YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA**, portadora do CPF nº 027.944.304-83, nascida em 18.07.77, filha de LEONIDA DANTAS WERTON e de FRANCISCO DAS CHAGAS WERTON, domiciliada no(a) RUA PROF LUIZ FERREIRA CAMPOS, nº 53, CENTRO, CEP 58840-000, cidade de POMBAL/PB;
7. **IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR**, portador do CPF nº 097.070.074-19, nascido em 18.05.94, filho de ILMA MARIA SOUZA MARQUES DE AGUIAR e de NORMANDO MARQUES DE AGUIAR, domiciliado no(a) rua JESSE DA COSTA CABRAL, nº 483, FUNCIONARIOS II, CEP 58078-000, cidade de JOAO PESSOA/PB;
8. **KILDENN TADEU MORAIS DE LUCENA**, portador do CPF nº 054.820.724-01, nascido em 28.10.83, filho de VERALUCIA MORAIS DE LUCENA e de SEBASTIAO NUNES DE LUCENA, domiciliado no(a) R JOSE FERREIRA RAMOS, Nº 81 JARDIM OCEANIA JOAO PESSOA CEP: 58037-545;
9. **SEBASTIAO NUNES DE LUCENA**, portador do CPF nº 927.348.634-72, nascido em 20.01.41, filho de MARIA NUNES DA SILVA e de JOSÉ MARANHÃO DE LUCENA, domiciliado no(a) RUA PEREGRINO DE ARAUJO, nº 884, SANTO ANTONIO, CEP 58701-010, cidade de PATOS/PB;
10. **SEBASTIAO NUNES DE LUCENA JUNIOR**, portador do CPF nº 026.970.134-66, nascido em 30.12.76, filho de VERALUCIA MORAIS DE LUCENA e de SEBASTIAO NUNES DE LUCENA, domiciliado no(a) Rua ANTONIO FRAGOSO, nº 37, CENTRO, CEP 58700-630, cidade de PATOS/PB;



11. **MARIANA INES DE LUCENA MAMEDE**, portadora do CPF nº 114.735.054-02, nascida em 06.12.95, filha de KALINA LIGIA DE LUCENA MAMEDE e de JADERVON CAVALCANTI MAMEDE, domiciliada no(a) RUA ESCRITOR AUGUSTO DOS ANJOS, nº 1025, SANTO ANTONIO, CEP 58700-482, cidade de PATOS/PB;
12. **MARIA CASSILVA DA SILVA**, portadora do CPF nº 031.578.004-50, nascida em 27.03.78, filha de ALGUSTINHA LOPES DA SILVA e de GERALDO PEDRO DA SILVA, domiciliada no(a) ANTONIO MARTINS, nº SN, BIVAR OLINTO, CEP 58701-710, cidade de PATOS/PB;
13. **JOSÉ LUCENA DA SILVA**, portador do CPF nº 570.479.954-04, nascido em 29.01.65, natural de CAICÓ - RIO GRANDE DO NORTE, filho de GERALDA LUCENA DE MEDEIROS e de JACINTO GOMES DA SILVA, domiciliado no(a) ALZIRO ZARUR, nº 84, FUNCIONARIOS II, CEP 58078-260, cidade de JOÃO PESSOA/PB;
14. **JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, portador do CPF nº 102.416.404-74, nascido em 21.07.94, filho de LUCIELMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA e de JOSE LUCENA DA SILVA, domiciliado no(a) RUA SILVIO COELHO DE ALVEGRA, nº 165, AEROCULUBE, CEP 58033-455, cidade de JOAO PESSOA/PB;
15. **FILLYPE AUGUSTO LIMA BEZERRIL**, portador do CPF nº 086.740.694-10, nascido em 06.11.92, filho de MARISELDA LIMA BEZERRIL e de EDVAR HENRIQUE BEZERRIL, domiciliado no(a) RUA PASTOR JOSE FERREIRA DA SILVA, nº 109, BESSA, CEP 58035-160, cidade de JOAO PESSOA/PB;
16. **JOÃO DIOGENES DE ANDRADE HOLANDA**, portador do CPF nº 726.735.754-72, nascido em 04.01.71, filho de ALINE DE ANDRADE HOLANDA e de SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA, domiciliado no(a) RUA TABELIAO JOSE RAMALHO LEITE, nº 1544, Apto. 101, CABO BRANCO, CEP 58045-230, cidade de JOAO PESSOA/PB.

1. DA GÊNESE INVESTIGATIVA

A presente ação penal tem por arrimo medidas cautelares e elementos de prova coligidos durante o tramitar dos Procedimentos de Investigação Criminal frutos da *Operação Indignus*, mormente o **Procedimento Investigatório Criminal nº 002.2023.072528**, o qual foi iniciado com a finalidade de centralizar a apuração dos ilícitos relacionados ao **pagamento de propina, lavagem de dinheiro, desvio de finalidade, estelionato e apropriação** de valores doados por particulares e repassados pelos cofres públicos ao HOSPITAL PADRE ZÉ(HPZ)/INSTITUTO SÃO JOSÉ(ISJ) e à



AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA (ASA) envolvendo o **núcleo de empresas e pessoas geridas por KILDENN TADEU MORAIS DE LUCENA, e a gestão de EGÍDIO DE CARVALHO NETO (ISJ/ASA).**

Esta investigação deriva do PIC nº **001.2023.072081**, que deu origem à **OPERAÇÃO INDIGNUS**, cujo cerne é desbaratar o esquema criminoso incrustado nas instituições supracitadas. O período sob escrutínio coincide com a gestão de **EGÍDIO DE CARVALHO NETO**, então Presidente do Instituto São José e Secretário-Executivo da ASA, revelando um intrincado *modus operandi* que abrange: a utilização indevida de bens particulares e institucionais, esquemas de propina disfarçados de "devoluções" e aquisições suntuosas, operações de ocultação de ativos ilícitos, associação delituosa, falsidade ideológica e documental, além de desvio e apropriação de verbas públicas e privadas.

Ademais, o prefalado PIC visa elucidar a forma pela qual os recursos públicos aportavam nas entidades referidas, como ocorria sua formalização e dispêndio dos montantes repassados, incluindo o modo como era atestado o recebimento dos produtos e serviços adquiridos e concretização das devidas prestações de contas perante as entidades concedentes.

É imperioso ressaltar que o aprofundamento das diligências revelou ramificações do esquema, alcançando outros núcleos empresariais fornecedores do complexo assistencial, sob a liderança de **JOÃO DIOGENES DE ANDRADE HOLANDA** e **JOSÉ LUCENA DA SILVA**, evidenciando a amplitude e a sofisticação da trama criminoso ora desvelada.

2. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PENALMENTE RELEVANTE DO HOSPITAL PADRE ZÉ/INSTITUTO SÃO JOSÉ

Prima facie, cabe ressaltar que a presente denúncia abrange a unicamente imputação do crime de Organização Criminosa, tipificado no art. 2º da Lei nº 12.850/13. Esta acusação representa apenas parte de um esquema complexo e multifacetado, sendo os demais delitos perpetrados pela estrutura ora desvelada objetos outras ações penais, as quais são responsáveis por revelar a verdadeira extensão das atividades ilícitas em questão.

No cerne desta investigação, encontra-se o **Hospital Padre Zé (HPZ)**, uma entidade filantrópica gerida pelo **Instituto São José (ISJ)**, dedicada ao atendimento médico-hospitalar de indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O ISJ, constituído como associação civil sem fins lucrativos, subsiste através de doações voluntárias provenientes de diversas pessoas físicas e jurídicas,



além de substanciais repasses de verbas públicas. Esta nobre missão, contudo, foi conspurcada por uma teia de interesses escusos e ações criminosas.

Na hierarquia administrativa desta estrutura, destacam-se figuras-chave que desempenharam papéis cruciais no alegado esquema criminoso. **JANNYNE DANTAS MIRANDA E SILVA** desempenhava a função de Diretora Administrativa do HPZ/ISJ, subordinada diretamente a **EGIDIO NETO**, cumprindo a ela a tarefa de guarnecer os seus interesses, “viabilizando a higidez” dos procedimentos administrativos, como por exemplo, junto ao Projeto Prato Cheio, além de executar ordens, de toda natureza, emitidas por **EGIDIO DE CARVALHO NETO**.

Complementando essa engrenagem, **AMANDA DUARTE** exercia o papel de tesoureira da entidade, centralizando e efetivando todas as transações financeiras determinadas por **EGIDIO DE CARVALHO NETO**. Sua posição lhe conferia acesso privilegiado e controle sobre o fluxo financeiro da instituição. Adicionalmente, ela gerenciava um sofisticado sistema de recebimento de valores e vantagens provenientes de terceiros, majoritariamente fornecedores, mantendo um rigoroso controle escritural dessas movimentações, fundamental para a operacionalização dos desvios através das “devoluções”.

Desde 2012, **ANDREA RIBEIRO WANDERLEY** atua como Secretária Executiva no ISJ, responsabilizando-se pelo nevrálgico Setor de Convênios e Emendas destinados ao HPZ. Entre suas atribuições estava a organização dos procedimentos de prestação de contas dos projetos vinculados por Termos de Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba, compondo os referidos cadernos com documentos atinentes à contratação, dispêndio, fornecimento, entrega, regularidade, etc., e remessa para análise. Para tanto, detinha contato direto com funcionários da SDH e fornecedores do ISJ/HPZ.

Todos acima, sem exceção, eram gerenciados e demandados por **EGIDIO DE CARVALHO NETO**, então padre, que atuou como Presidente do Instituto São José e Secretário-Executivo da ASA, no período de 2011 a 2023. Durante esse lapso foi responsável pelo gerenciamento e processo de tomada de decisões – *de todas as espécies* – nas referidas entidades, centralizando o mando e direcionamento, bem como a ordenação das despesas.

As evidências coletadas demonstram que os envolvidos contribuíram significativamente para o desvio de vultosos recursos públicos e privados, em uma escala que ainda está sendo quantificada. Estima-se que milhões de reais, destinados ao cuidado dos mais necessitados, tenham sido desviados para enriquecimento pessoal e manutenção de um estilo de vida luxuoso incompatível com os princípios da instituição. Tais ações teriam resultado no agravamento da situação de



vulnerabilidade da população carente do Estado, enquanto propiciavam o enriquecimento ilícito dos partícipes, notadamente de EGIDIO NETO.

3. DO NÚCLEO DE EMPRESAS DE KILDENN TADEU MORAIS DE LUCENA

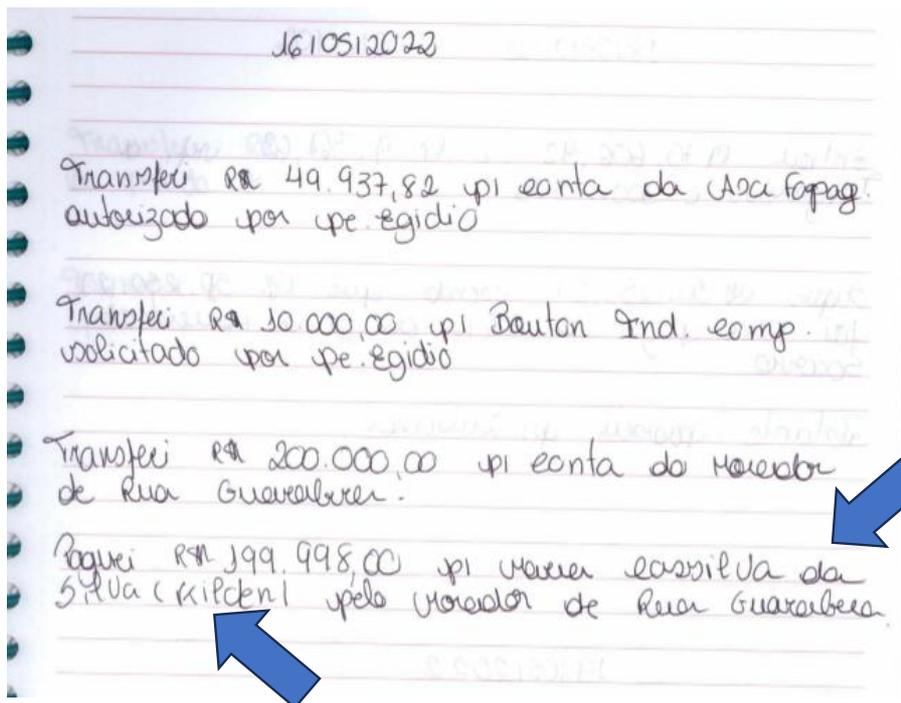
Neste instar, surge o **Procedimento Investigatório Criminal nº 002.2023.072528**, composto inicialmente por elementos de informação que apontam para um conglomerado de pessoas físicas e jurídicas, umbilicalmente ligadas ao gerenciamento de KILDENN TADEU MORAIS DE LUCENA, que atua fornecendo produtos e serviços ao HOSPITAL SÃO JOSÉ e ações da ASA, incluindo KILDENN TADEU MORAIS DE LUCENA (CPF nº 054.820.724-01), SEBASTIAO NUNES DE LUCENA (CPF nº 927.348.634-72), MARIANA INES DE LUCENA MAMEDE (CPF nº. 114.735.054-02), proprietária/responsável pela pessoa jurídica de mesmo nome registrada com CNPJ nº 47.076.334/0001-02; LUCENA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 18.724.853/0001-31); DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO SEBASTIAO LTDA (CNPJ Nº 45.711.812/0001-83); SEBASTIAO NUNES DE LUCENA JUNIOR (CPF nº 026.970.134-66); MARIA CASSILVA DA SILVA (CPF nº. 031.578.004-50), proprietária/responsável pela pessoa jurídica de mesmo nome registrada com CNPJ Nº 20.612.623/0001-22.

Outrossim, objetivando compreender os vínculos entre as pessoas físicas e jurídicas citadas, urge ressaltar que a empresa **LUCENA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** tem como único **sócio**, o Sr. **KILDENN TADEU MORAIS DE LUCENA** (CPF nº 054.820.724-01), e é **administrada** pelo seu **pai**, o Sr. **SEBASTIAO NUNES DE LUCENA** (CPF nº 927.348.634-72). Ademais, a sociedade **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO SEBASTIAO LTDA** pertence ao Sr. **SEBASTIAO NUNES DE LUCENA JUNIOR** (CPF nº 026.970.134-66), **irmão** do Sr. **KILDENN TADEU**.

Complementarmente, a empresa **MARIANA INES DE LUCENA MAMEDE** está registrada no nome de MARIANA INES DE LUCENA MAMEDE (CPF nº 114.735.054-02), **sobrinha** do SR. **KILDENN LUCENA**, que, em 2021, exercia atividade de recepcionista na empresa **VIVARE ESPACO E SERVICOS TERAPEUTICOS LTDA** com remuneração de 01 (um) salário-mínimo. Destaca-se ainda que **MARIA CASSILVA DA SILVA**, proprietária da pessoa jurídica de mesma denominação, é **cunhada** de **KILDENN TADEU**.



A título de corroborar os vínculos identificar, apresenta-se imagem de uma anotação feita por AMANDA DANTAS em seu caderno de anotações financeiras encontrado no setor de tesouraria do Hospital Padre Zé (onde ela laborava), na qual MARIA CASSILVA era referida SEMPRE ladeada do nome de KILDEN (as vezes KILDERE, nitidamente por incorreção na grafia).



Existe ainda procuração conferindo a KILDENN TADEU MORAIS DE LUCENA poderes emitidas por SEBASTIÃO NUNES DE LUCENA e SEBASTIÃO NUNES DE LUCENA JÚNIOR, efetuadas respectivamente em 09/06/2020 (SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DINAMERICO WANDERLEY, livro 345 e folha 77, do Município de Patos-PB) e 22/06/2022 (SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DINAMERICO WANDERLEY, livro 355 e folha 24, do Município de Patos-PB).

Consoante os dados cadastrais internalizados em sistemas governamentais e congêneres, o **KILDENN LUCENA** tem, em seu nome, o terminal de número: (83) 99931-3433. Outrossim, esse mesmo terminal deixa evidente que as empresas supracitadas são geridas segundo diretrizes únicas, porquanto o mesmo número foi utilizado diversas vezes pelas pessoas jurídicas referidas.

Do exposto neste item, evidencia-se que **KILDENN LUCENA** era o centro de um núcleo de empresas que, junto com seus formais administradores, atuava dentro do HPZ/ISJ, objetivando fornecer itens necessários a projetos e necessidades do



nosocômio, com o propósito de auferir enriquecimento ilícito para si e outros membros da organização criminosa ora descortinada.

4. O PROJETO PRATO CHEIO

A ação denominada Projeto Prato Cheio foi operacionalizada a partir do **Edital de Credenciamento nº 001/2021** da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), datado de 31/03/2021, com base na Lei Federal nº 13.019/2014. O referido edital objetivava "estabelecer os critérios e procedimentos para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que possuam notória experiência e capacidade de atendimento na execução de serviços socioassistenciais, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH/PB".

O resultado do processo de credenciamento foi publicado no Diário Oficial do Estado em 22/04/2021, ocasião em que o **HOSPITAL PADRE ZÉ** foi credenciado. **No período compreendido entre 2021 e 2023, foram firmados 14 (quatorze) Termos de Colaboração, com vigência de até 06 meses, totalizando recursos liberados de R\$ 21.124.000,00 (vinte e um milhões e cento e vinte e quatro mil reais), abrangendo ações nos municípios de João Pessoa, Guarabira, Campina Grande, Pombal e Cajazeiras.**

O projeto visava a transferência de recursos públicos para aquisição de refeições destinadas a distribuição diária para moradores de rua nas cidades beneficiadas, conforme metas e especificações constantes no plano de trabalho que integrava o termo de colaboração.

Da análise dos documentos de prestação de contas dos 13 Termos de Colaboração firmados entre o Hospital Padre Zé, dos termos de formalização das respectivas pactuações e de dados públicos quanto a constituição de empresas, é possível afirmar a existência de prevalência e recorrência de empresas fornecedoras com atuação no âmbito do processo de cotação de preços (orçamentos) e também de fornecimento. Vejamos o quadro abaixo:

Razão Social	CNPJ/CPF	Constituição Empresa	TC 09/21	TC 16/21	TC 40/22	TC 42/22	TC 44/22	TC 143/22	TC 144/22	TC 145/22	TC 13/23	TC 14/23	TC 32/23	TC 33/23	TC 34/23
LUCENA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	18.724.853/0001-31 18.724.853/0002-12	22/08/2013 21/01/2022	O/F	O/F		O	O				O	O	O	O	O
MARIA CASSILVA DA SILVA	20.612.623/0001-22	10/07/2014	F	F	O	O	O	O	O/F	O	O/F			O	
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO SEBASTIAO LTDA	45.711.812/0001-83	19/03/2022			O/F		F	O/F	O	O			O/F		O/F
MARIANA INES DE LUCENA MAMEDE	47.076.334/0001-02	08/07/2022				F		O	O/F		O/F	O	O	O/F	O
AABB /Outros			O	O	O	O	O		O	O					



No quadro acima colacionado vemos os Termos de Colaboração Projeto Prato Cheio, cujos símbolos significam: O = Apresentou Orçamento; F = Realizou Fornecimento; O/F = Forneceu orçamento e fornecimento.

Nota-se uma prevalência/hegemonia das empresas vinculadas a **KILDENN TADEU** como fornecedoras dos itens ligados ao programa PRATO CHEIO – **ALGUMAS INCLUSIVE CRIADAS NO ANO DE PARTICIPAÇÃO** -, cujo montante total (apenas nos mencionados Termos de Colaboração) alcançou o montante de R\$ 18.424.000,00 (dezoito milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil reais). Vejamos:

Termo de Cooperação	Valores Totais
TC 09/21	R\$ 2.424.000,00
TC 16/21	R\$ 2.800.000,00
TC 40/22	R\$ 1.200.000,00
TC 42/22	R\$ 1.200.000,00
TC 44/22	R\$ 1.200.000,00
TC 143/22	R\$ 1.200.000,00
TC 144/22	R\$ 1.200.000,00
TC 145/22	R\$ 1.200.000,00
TC 13/23	R\$ 1.200.000,00
TC 14/23	R\$ 1.200.000,00
TC 32/23	R\$ 1.200.000,00
TC 33/23	R\$ 1.200.000,00
TC 34/23	R\$ 1.200.000,00
TOTAL	R\$ 18.424.000,00

Em 92% (noventa e dois por cento) da documentação analisada para formalização dos Termos de Colaboração, os orçamentos foram apresentados pelas empresas pertencentes KILDENN LUCENA, constando apenas o preço base de cada refeição, sem detalhamentos sobre composição, quantidade ou modo de fornecimento. Ao correlacionar as datas de constituição das empresas, verificou-se que 62% dos fornecimentos foram realizados por empresas constituídas em 03/22 e 07/22 (Distribuidora de Alimentos São Sebastião e Mariana Inês de Lucena Mamede), o que indica a criação de CNPJs para servir o escopo único de participar no esquema fraudulento.

Chama a atenção, denotando um vínculo de proximidade e confiança entre as empresas fornecedoras (seus representantes) e os gestores do HPZ/SDH, a inexistência de procedimentos documentados de contratação pelo Hospital Padre Zé. Nos documentos analisados, foi localizado apenas um contrato de fornecimento para todos os Termos de Cooperação realizados (no caso, o Contrato nº 11/2021 com a empresa Sebastião Nunes de Lucena, que estava sediada a 274 km de distância do HPZ).



Seguindo a análise do Projeto Prato Cheio, conforme relatório preliminar de auditoria acostado nesta oportunidade, apresentam-se os montantes das Notas e Valores por Fornecedor, compreendendo o período de 2021 a setembro de 2023.

MARIA CASSILVA DA SILVA CNPJ 20.612.623/0001-22			SEBASTIAO NUNES DE LUCENA CNPJ 18.724.853/0002-12 / 18.724.853/0001-3			DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SÃO SEBASTIAO LTDA CNPJ 45.711.812/0001-83			MARIANA INES DE LUCENA MAMEDE CNPJ 47.076.334/0001-02		
Nota Fiscal	Data	Valor	Nota Fiscal	Data	Valor	Nota Fiscal	Data	Valor	Nota Fiscal	Data	Valor
4	19/01/2022	168.850,00	10	14/05/2021	147.200,00	2	12/07/2022	247.000,00	2	22/07/2022	R\$ 200.000,00
5	19/01/2022	168.850,00	10	31/05/2021	83.200,00	3	13/07/2022	200.000,00	3	11/08/2022	R\$ 200.000,00
6	03/02/2022	166.400,00	21	15/06/2021	89.600,00	4	09/08/2022	200.000,00	4	06/05/2022	R\$ 200.000,00
7	03/02/2022	166.400,00	21	15/06/2021	76.800,00	5	08/08/2022	200.000,00	5	04/05/2022	R\$ 200.000,00
8	08/02/2022	88.400,00	26	30/06/2021	83.200,00	7	06/09/2022	200.000,00	6	31/05/2022	R\$ 200.000,00
9	08/02/2022	88.400,00	27	30/06/2021	83.200,00	8	06/09/2022	200.000,00	7	02/12/2022	R\$ 204.877,44
10	05/04/2022	172.800,00	28	15/07/2021	83.200,00	9	04/10/2022	200.000,00	13	02/01/2023	R\$ 200.000,00
11	08/04/2022	172.800,00	29	15/07/2021	83.200,00	10	04/10/2022	200.000,00	14	01/02/2023	R\$ 200.000,00
13	16/05/2022	199.998,00	30	30/07/2021	83.200,00	11	31/10/2022	200.000,00	15	03/05/2023	R\$ 200.000,00
14	07/06/2022	176.200,00	31	30/07/2021	83.200,00	12	31/10/2022	200.000,00	16	03/06/2023	R\$ 200.000,00
15	07/06/2022	176.200,00	34	16/09/2021	83.200,00	13	02/12/2022	153.974,48	17	25/04/2023	R\$ 200.000,00
17	27/06/2022	209.000,00	35	18/08/2021	83.200,00	14	02/12/2022	203.355,53	18	02/05/2023	R\$ 200.000,00
18	27/06/2022	210.000,00	46	20/09/2021	76.850,00	17	02/01/2023	200.000,00	19	04/06/2023	R\$ 200.000,00
19	27/06/2022	205.979,98	47	28/09/2021	187140,16	18	01/02/2023	200.000,00	21	05/06/2023	R\$ 201.989,70
20	27/06/2022	151.756,59	48	30/09/2021	83.200,00	19	03/03/2023	200.000,00	22	30/05/2023	R\$ 200.000,00
33	02/01/2023	200.000,00	52	16/10/2021	83.200,00	20	03/04/2023	200.000,00	23	03/07/2023	R\$ 200.000,00
34	01/02/2023	200.000,00	53	28/10/2021	203.400,00	21	03/05/2023	200.000,00	24	07/07/2023	R\$ 200.000,00
42	03/03/2023	200.000,00	54	28/10/2021	83.200,00	24	05/06/2023	208.322,36	25	01/08/2023	R\$ 200.000,00
45	03/04/2023	200.000,00	57	16/11/2021	83.200,00	27	03/07/2023	200.000,00	26	01/08/2023	200.000,00
47	25/04/2023	200.000,00	58	16/11/2021	203.400,00	28	07/07/2023	200.000,00	27	01/09/2023	R\$ 200.087,63
48	02/05/2023	200.000,00	62	30/11/2021	83.200,00	32	01/08/2023	200.000,00		Total	R\$ 3.806.104,83
49	04/05/2023	200.000,00	65	16/12/2021	104.632,73	33	01/08/2023	200.000,00			
52	30/05/2023	200.000,00					Total	R\$ 4.200.673,35			
53	30/06/2023	200.000,00		Total	R\$ 2.491.484,81						
54	07/07/2023	200.000,00									
56	01/09/2023	200.000,00									
59	01/09/2023	200.076,33									
	Total	R\$ 4.682.264,18									

Como restará demonstrado nesta peça, com base nos elementos de prova colhidos mediante cumprimento de decisões judiciais cautelares anteriores, bem como durante a investigação extrajudicial, o modus operandi adotado pela organização criminosa era similar em todas as relações comerciais entabuladas pelo ISJ/HPZ. Tal metodologia se iniciava com a escolha dos fornecedores e a pactuação das propinas devidas, concentrando o fornecimento em um grupo único de empresas, caracterizado por:

- Notas Fiscais com numeração praticamente sequencial, indicando "cliente" único;
- Atestados fraudulentos de recebimento de insumos e serviços;
- Atestados de prestação de contas de fornecimento de refeições mediante relatórios descritivos sumários;
- Ausência de evidências de atendimento a pessoas cadastradas;
- Quantidades de refeições fantasiosas, apenas para "confirmar" o previsto nos Termos de Colaboração pactuados com a Secretaria de Desenvolvimento Humano.

Os desvios, atos de corrupção e demais crimes inerentes ao referido projeto serão objeto de ação penal autônoma.



Feitas essas considerações, passa-se a descrever a estrutura criminoso criada por **EGÍDIO NETO**, com participação essencial dos demais denunciado, atuante no Hospital Padre Zé, Instituto São José e Secretaria de Desenvolvimento Humano, com o objetivo de desviar recursos públicos e promover enriquecimento ilícito.

5. DO NÚCLEO DE EMPRESAS DE JOSE LUCENA DA SILVA/JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Repise-se que os desvios, atos de corrupção e demais crimes ínsitos ao referido vínculo contratual, narrados como forma de elucidar os crimes antecedentes e historiar a participação na ORCRIM, serão objeto de denúncia autônoma.

Cabe destacar que **JOSÉ LUCENA DA SILVA**, ex-proprietário da empresa **LUCENA FRIOS** (inapta), tem como ex-cônjuge **LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA** (CPF 569.116.704-97), proprietária da **LM DISTRIBUIDORA**. Do referido matrimônio, resultaram 03 (três) filhos, sendo 02 (dois) destes proprietários de empresas, além de um genro também responsável por estabelecimento comercial.

Os filhos mencionados são **JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO** (CPF 102.416.404-74), proprietário da **JF CARNES E FRIOS**, e **LARYSSA KENDULLY OLIVEIRA DE LUCENA LIMA** (CPF 073.389.764-90), proprietária do **IMPÉRIO DAS CARNES PARAÍBA**. Ademais, **LARYSSA KENDULLY** é esposa de **FILLYPE AUGUSTO LIMA BEZERRIL** (CPF 086.740.694-10), proprietário da **DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**.

Outrossim, **FILLYPE AUGUSTO** possui procuração que lhe confere poderes para participar de licitações envolvendo as empresas de sua esposa **LARYSSA KENDULLY** (**LL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, nome fantasia **IMPÉRIO DAS CARNES PARAÍBA**) e de sua sogra **LUCIELMA** (**LM DISTRIBUIDORA LTDA**).

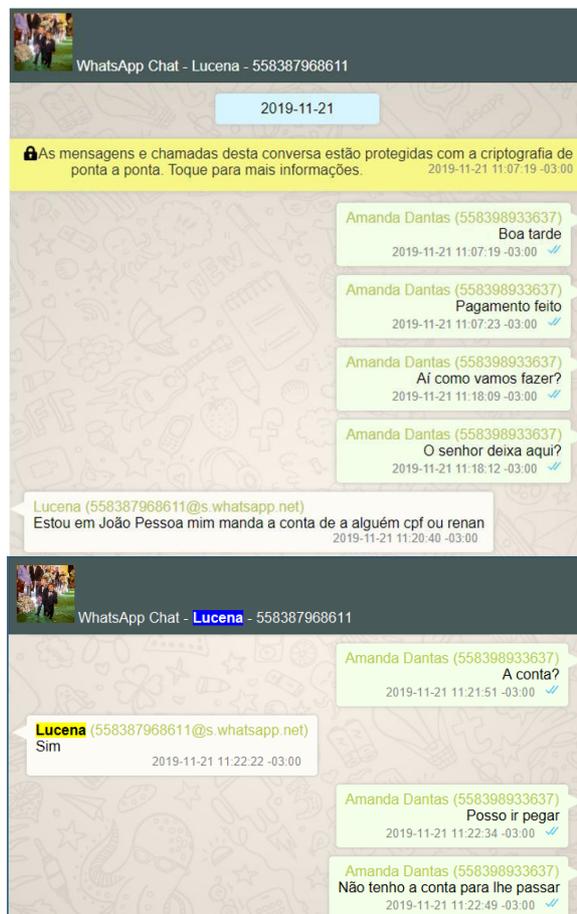
No curso da investigação, restou amplamente comprovado que o núcleo empresarial supramencionado atua na estrutura da organização criminoso, à semelhança dos demais grupos citados nesta denúncia. Suas atividades consistem no fornecimento de bens e serviços às instituições lesadas, mediante a inserção sistemática de dados falsos nas notas fiscais emitidas, com o objetivo de obter pagamentos superiores aos efetivamente devidos e viabilizar a devolução de parte desses valores a título de propina.

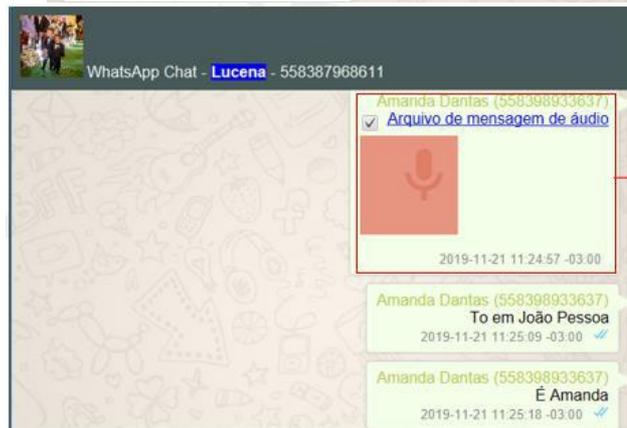
Em trecho de diálogo extraído do WhatsApp instalado no aparelho de **AMANDA DANTAS** (terminal +558398933637), diversas conversas evidenciam o



pagamento de propinas após o recebimento de valores por supostos fornecimentos de itens alimentícios. Especificamente nos diálogos ocorridos em 21/11/2019, entre AMANDA DANTAS e JOSÉ LUCENA, comprova-se o pagamento das "DEVOLUÇÕES" - valores derivados de pagamentos efetuados pelo Hospital a empresas fornecedoras, que, após emitirem notas fiscais e receberem o pagamento, devolvem montantes previamente acordados.

Nesse contexto, JOSÉ LUCENA refere-se ao valor em dinheiro como "encomenda", a ser enviada pelo portador JOÃO NETO (JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO) para entrega a AMANDA DANTAS. No mesmo dia, às 11:27:46, JOSÉ LUCENA solicita a AMANDA que limpe a conversa, visando eliminar qualquer rastro do ilícito. Conforme a seguir:





ÁUDIO - 21/11/2019 - 11:24:57

AMANDA: LUCENCA, aqui é AMANDA; da tesouraria.



WhatsApp Chat - Lucena - 558387968611

Lucena (558387968611@s.whatsapp.net)
Arquivo de mensagem de áudio
2019-11-21 11:25:43 -03:00

Lucena (558387968611@s.whatsapp.net)
Arquivo de mensagem de áudio
2019-11-21 11:25:51 -03:00

ÁUDIO - 21/11/2019 - 11:25:43
LUCENA: Ah! Sim! Sim! Sim! Sim! AMANDA, desculpa. Pensei que era outra pessoa (risos); eu deixo aí então mais tarde.

ÁUDIO - 21/11/2019 - 11:25:51
LUCENA: Que era uma pessoa de... outra cidade; desculpa!

WhatsApp Chat - Lucena - 558387968611

Amanda Dantas (558398933637)
Arquivo de mensagem de áudio
2019-11-21 11:26:22 -03:00

ÁUDIO - 21/11/2019 - 11:26:22
AMANDA: Ah! Sim! Entendi. Pronto, então tá certo! Aí, quando o senhor tiver vindo, o senhor me avisa por favor, viu? Só manda uma mensagem aqui no WhatsApp.

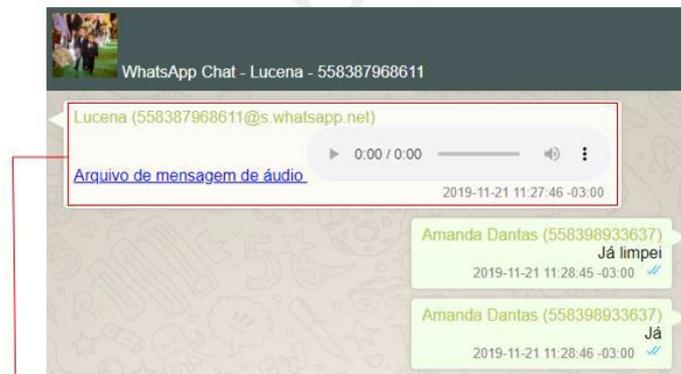
WhatsApp Chat - Lucena - 558387968611

Lucena (558387968611@s.whatsapp.net)
Arquivo de mensagem de áudio
2019-11-21 11:26:32 -03:00

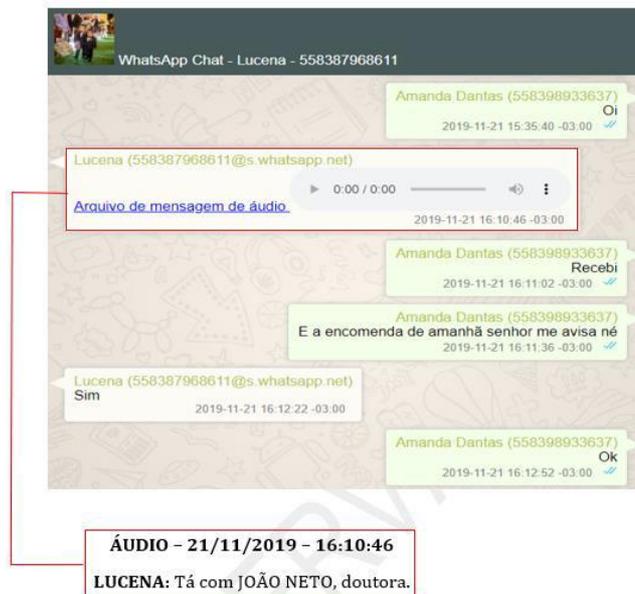
Amanda Dantas (558398933637)
Ok
2019-11-21 11:26:49 -03:00

ÁUDIO - 21/11/2019 - 11:26:32
LUCENA: É... lá pra umas três e meia... é... chega à 'encomenda' aí, viu? Quem vai... quem vai levar é JOÃO NETO; tá bom? A 'encomenda'.





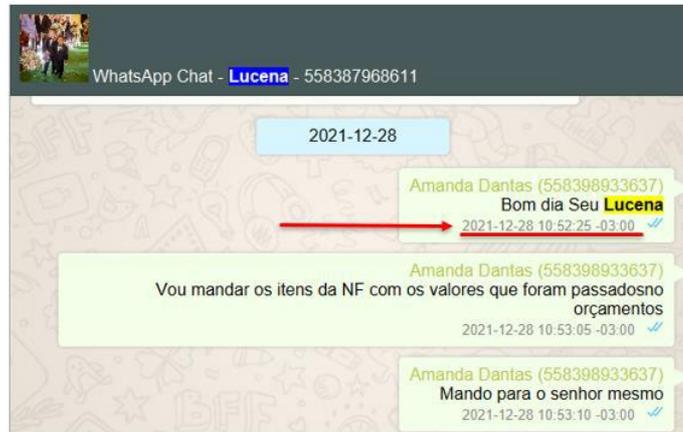
ÁUDIO - 21/11/2019 - 11:27:46
LUCENA: É... limpa a conversa aí, viu? Por favor!



ÁUDIO - 21/11/2019 - 16:10:46
LUCENA: Tá com JOÃO NETO, doutora.

A liberdade da ORCRIM no momento de composição dos valores e itens que seriam postos nas Notas Fiscais era uma praxe, e restou estabelecida porque sobre o montante posto haveria (1) o ganho do fornecedor além daquilo realmente entregue/devido pelo HPZ, (2) bem como a “devolução” do importe a título de propina. Nesse outro trecho, observamos o inverso da *normalidade*, pois **quem informa os itens e os valores que aparecerão na nota fiscal é o comprador** (conversa no dia 28/12/2021 às 10:52:25, entre AMANDA DANTAS e JOSE LUCENA), evidenciando essa prática de manipulação e emissão fraudulenta das NFs:





ÁUDIO - 28/12/2021 - 10:53:55

LUCENA: Bom dia, doutora! Mande pra ELLYSON, que ele vai faturar agora, tá certo? Pra faturar a nota, os preço do... do... os preço que foi acordado; pra fazer agora, viu?

O procedimento corrupto acima descrito era comum e ínsito às tratativas, tentando às vezes os interlocutores maquiarem do que se tratava na realidade, usando termos para “esconder” o ato criminoso (COMO TROCAR UMA ORDEM DE MILHARES DE REAIS pela palavra KILO). Um destes diálogos aconteceu no dia 06/05/2022, entre AMANDA DANTAS e JOSE LUCENA, este informou que entregou a JANNYNE DANTAS “95 QUILOS”:





Trata-se de código utilizado para maquiar o pagamento da propina, como se observa desse outro diálogo entre os mesmos interlocutores, no dia 03/10/2023, usando “mercadoria” por “dinheiro”:





ÁUDIO - 03/10/2022 - 15:06:27

LUCENA: É... Eles tão pegando lá a pra ir deixar aí; a 'encomenda'; a mercadoria; e vai faturar duas nota pra enviar pra você; eles foram pegar lá.

A atuação de JOÃO NETO resta plenamente caracterizada no caso como peça importante neste núcleo de empresas. JOÃO NETO LUCENA foi um dos personagens responsáveis em entregar os valores (em espécie), que neste caso chamaram de “encomendas”, para os gestores do Hospital Padre Zé, na pessoa de AMANDA DANTAS.

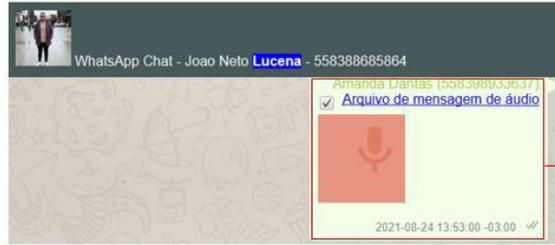
Nas tratativas abaixo, AMANDA e JOÃO protagonizam várias situações onde ele é o responsável de repassar tais valores em diferentes locais, em concordância com AMANDA. Fato esse comprovado pelas anotações da própria AMANDA em seu caderno de anotações concomitante com os diálogos (WhatsApp). No primeiro episódio JULIANA utiliza o WhatsApp de AMANDA para tratar de uma suposta entrega (dinheiro), enquanto JOÃO tenta negociar o melhor lugar para tal, vejamos:



ÁUDIO - 24/08/2021 - 13:48:28

JOÃO NETO: Pode ser no hospital quando sair daqui. Tô indo pra lá agora.





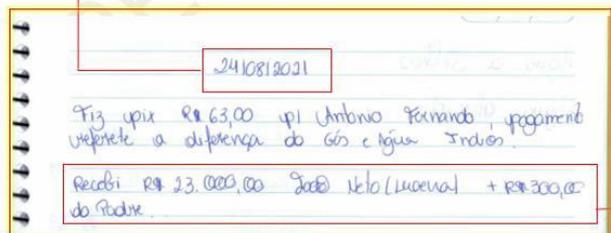
ÁUDIO - 24/08/2021 - 13:53:00
JULIANA: JOÃO, é JU. Ô JOÃO, é... a gente tá numa 'demandazinha' aqui. Vem aqui no... no bazar. Visse? Confirma aí com a... com a gente, porque fica melhor tu vindo aqui. Por favor!



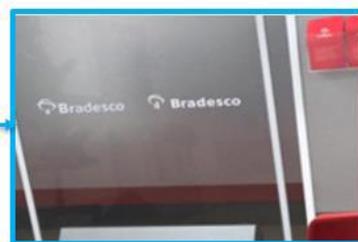
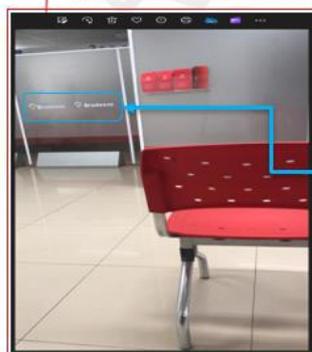
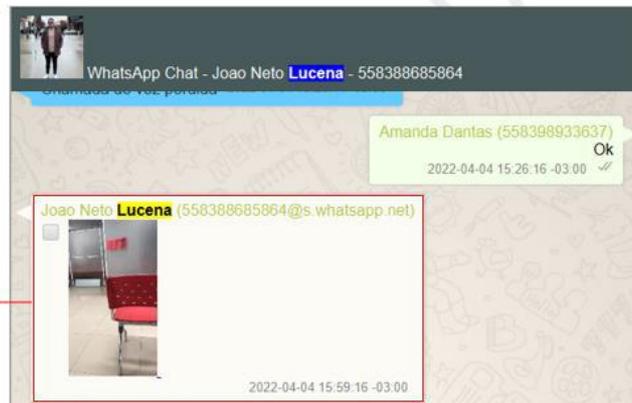
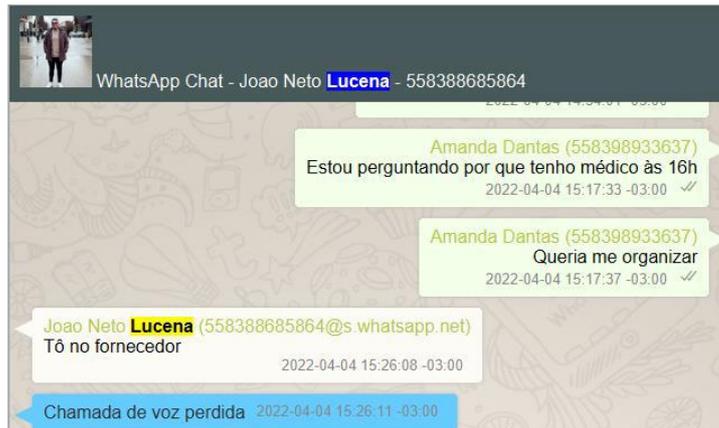
ÁUDIO - 24/08/2021 - 13:55:48
JOÃO NETO: JU, no bazar fica horrível pra mim, porque não consigo estacionar próximo e... Tenho que sair andando com dinheiro na rua aí no centro. Você não tem condição de pegar aqui na loja não, ou então eu deixar no hospital?



ÁUDIO - 24/08/2021 - 13:56:15
JOÃO NETO: Naquele dia, eu parei longe. Fui andando aí, e tive um susto maior do mundo, naquele dia, poque eu pensei que 'tava' numa bolsa, só que 'tava' em outra, pergunta a ALINE como foi. Aí fica muito ruim, eu também tô só na loja, eu saí aqui rapinho, já vou voltar pra loja, que tem ninguém lá. Tô sozinho lá. Você não consegue não?



Diversas foram as entregas efetuadas por JOÃO NETO. Apenas exemplificando, em umas dessas, do DIA 04/04/2022, ao ser cobrado por AMANDA DANTAS, quanto o pagamento da propina, JOÃO NETO afirma que estaria no “Fornecedor” e posta uma foto de uma possível agência bancária do Banco Bradesco:



FILLYPE AUGUSTO LIMA BEZERRIL (CPF 086.740.694-10) também é peça fundamental neste esquema, também funcionando como membro do núcleo de empresas de LUCENA. Neste diálogo, FILLYPE AUGUSTO arquiteta com AMANDA DANTAS a entrega das devoluções/propinas, nominando-as de “documentos”.



Percebe-se, nitidamente, o artifício usado, quando EGIDIO NETO – por menção de AMANDA DANTAS – determina uma data para o recebimento dos documentos, conforme acordo:



Tal ilação se adequa ao modo como operam as empresas do núcleo de LUCENA, tanto que em diálogo do dia 03 de janeiro de 2023, FILLYPE AUGUSTO conversa mais abertamente sobre entrega de dinheiro em espécie:





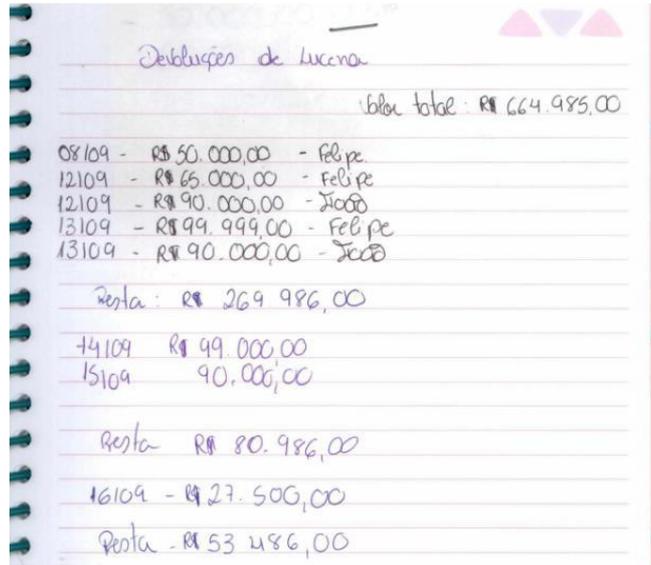
Nesse contexto, foi possível, por meio da análise das conversas travadas no aplicativo Whatsapp de AMANDA DANTAS, extrair um diálogo com EGÍDIO NETO, que fornece as diretrizes para ela deve fazer, quando receber o dinheiro oriundo das “Devoluções” feitas pelas empresas de LUCENA:



Os cadernos de anotações escrito por AMANDA DANTAS são ricos em informações relacionadas a pagamentos de fornecedores, recebimento das chamadas



“devoluções”, principalmente das empresas vinculadas a JOSE LUCENA, por exemplo:



Devoluções de Lucena	
Saldo total: R\$ 664.985,00	
08/109	- R\$ 50.000,00 - Felipe
12/109	- R\$ 65.000,00 - Felipe
12/109	- R\$ 90.000,00 - João
13/109	- R\$ 99.999,00 - Felipe
13/109	- R\$ 90.000,00 - João
Resta: R\$ 269.986,00	
+4/109	R\$ 99.000,00
15/109	90.000,00
Resta: R\$ 80.986,00	
16/109	- R\$ 27.500,00
Resta: R\$ 53.486,00	

Para se ter uma ideia da importância desse núcleo para o esquema criminoso orquestrado por EGIDIO NETO, a JOÃO FERREIRA DE O. NETO CARNES E FRIOS - EPP, CNPJ (21.778.760/0001-02), recebeu da ACAO SOCIAL ARQUIDIOCESANA (ASA), R\$ 12.729.690,65 por meio de 152 transações, e do INSTITUTO SAO JOSE, R\$ 14.342.702,47. Já o total de Notas Fiscais Emitidas da LM DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 26.290.355/0001-56) para AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA (CNPJ nº. 70.133.939/0001-00) no período entre 01/01/2013 à 31/12/2023 foi de R\$ 4.401.903,52.

Diversos eram os tipos de gêneros alimentícios contratados das empresas mencionadas, bem como várias eram as fontes de custeio, públicas e privadas (caixa das instituições), que se misturavam.

6. DO NÚCLEO DE EMPRESAS DE JOAO DIOGENES DE ANDRADE HOLANDA

Mais uma vez cabe o registro: os desvios, atos de corrupção e demais crimes ínsitos ao referido vínculo contratual, narrados como forma de elucidar os crimes antecedentes e historiar a participação na ORCRIM, serão objeto de denúncia autônoma.

A investigação demonstrou que a ATACAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 09.260.831/0001-



77) emitia notas fiscais em concordância com os gestores da instituição, seguindo os mesmos parâmetros identificados no núcleo gerenciado por KILDENN TADEU, sob a liderança do senhor **JOÃO DIOGENES DE ANDRADE HOLANDA**.

Nesse sentido, constatou-se que a empresa SSB PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, aberta em 13/10/2017, também era comandada de fato por JOÃO DIOGENES, embora seu proprietário formal fosse o senhor SAULO DE SOUZA BARROS (CPF nº 270.910.157-20). Importante ressaltar que SAULO DE SOUZA é tio de VIRGINIA SOARES HOLANDA, esposa de JOÃO DIOGENES. Com o aprofundamento das investigações, foram identificadas conversas entre JOÃO DIOGENES DE ANDRADE HOLANDA e outros membros da organização criminosa, a exemplo de AMANDA DANTAS, tratando sobre pagamentos referentes à SSB PRODUTOS.

Registre-se que ambas as empresas forneciam gêneros hospitalares, como seus próprios nomes indicam, custeados, em sua maioria, por verbas repassadas pelo poder público e incorporadas ao patrimônio da instituição beneficiada.

É importante destacar que a empresa SSB PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI emitiu notas fiscais para o Hospital Padre Zé, cuja soma alcança, no mínimo, R\$ 2.536.118,86 (dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e dezoito reais e oitenta e seis centavos) no período de 2018 a 2023.

Corroborar a conclusão acerca da estrutura unificada e centralizada em JOÃO DIOGENES o fato de que a SSB PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, em 11 processos licitatórios dos quais participou, venceu 10 e esteve em conjunto com a ATACAMED, concorrendo em pelo menos 8 licitações, conforme registrado no sistema AJUNTA/TCE-PB.

SSB PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EI... (28.850.138/0001-07)			
EMPRESAS QUE PARTICIPARAM COM ELA NAS MESMAS LICITAÇÕES	EMPREGADOS CONTRATADOS (HISTÓRICO)	EMPREGADOS ATIVOS	LICITAÇÕES CONJUNTAS
09.260.831/0001-77 ATACAMED COMERCIO LTDA	17	7	8

As tratativas eram conduzidas pela tesoureira AMANDA DANTAS e por EGÍDIO NETO, com a finalidade de combinar os valores que seriam inseridos nas notas fiscais, independentemente da entrega efetiva dos itens, além de envolver outros auxiliares. Dessa forma, os valores das notas eram acordados com o responsável pela empresa e, após o pagamento já efetuado, ocorria uma “devolução” pré-definida de valores (denominada nas tratativas de “devolução”) a título de propina.



Vejamos um diálogo extraído no aplicativo WhatsApp, utilizando o Indexador de Processador de Evidências Digitais 4.1.4-IPED, a partir do número de telefone particular de AMANDA DANTAS (+55 83 9893-3637):

WhatsApp Chat - Diogenes Fornecedor - 558399271584

2019-12-20

Amanda Dantas (558398933637)

Arquivo de mensagem de áudio

0:00 / 0:00

2019-12-20 17:00:03 -03:00

Diogenes Fornecedor (558399271584@s.whatsapp.net)

Arquivo de mensagem de áudio

0:00 / 0:00

2019-12-20 17:02:30 -03:00

ÁUDIO: 20/12/2019 - 17:00:03

AMANDA: DIÓGENES, é... eu 'tava' falando na ligação. É o seguinte: eu consegui fazer 131.988,96 - que é da SSB; aí, é... falta só a da ATACAMED, que é 20.651,82. Aí, eu vou fazer segunda, certo? Tem algum problema pra tu? É porque a conta não me deixou fazer por conta do limite diário.

ÁUDIO: 20/12/2019 - 17:02:30

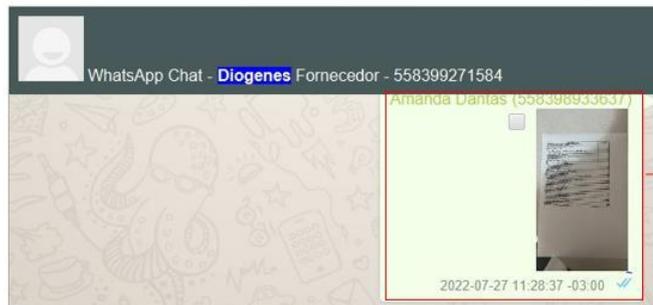
DIÓGENES: Bom, AMANDA, tranquilo. Segunda-feira você faz. Um abraço.

Os acertos eram livres, feitos conforme a conveniência dos integrantes da ORCRIM (como nos demais núcleos de fornecedores), pensando em encobrir rastros e auferir vantagens com os desvios:





ÁUDIO: 27/07/2022 - 11:28:24
AMANDA: (Ininteligível) quantidade em vermelho são a que ela sugere colocar, certo; pra não ficar quase a mesma coisa da outra nota passada.



MEDICAMENTOS	QUANT
AMBROXOL 30MG/5ML XAROPE	50
AMICACINA 250MG/ML AMPOLA 2ML	254
AMOXICILINA 500MG	120
ATROVENT (BROMETO DE IPRATROPIO) 0,25MG/ML GOTAS	130
AZITROMICINA 500MG	180
BISACODIL 5MG COMPRIMIDO	162
BUSCOPAM SIMPLES (ESCOPOLAMINA 10MG/ML) 2ML	50
CAPTROPIL 25MG COMPRIMIDO	346
CEFALOXINA 500MG CAPSULA	94
CETOCONAZOL 20MG/G CREME	20
CLORETO DE SÓDIO 20% AMPOLA 10ML	60
COLAGENASE 0,6U/G 30G POMADA	50
COMPLEXO B COMPRIMIDO CX 100 C	6
DICLOFENACO SÓDICO 50MG COMPRIMIDO	90
DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	400
FLORATIL SACCHAROMYCES BOULLARDI) 100MG CAPSULA CX 12C	180
GENTAMICINA 40MG/ML AMPOLA 2ML	300
LIQUEMINE (HEPARINA SÓDICA 5000UI) 0,25ML AMPOLA	3400
METRONIZAZOL 250MG COMPRIMIDO	294
NISTATINA 100.000UI SOLUÇÃO ORAL 30ML	20
OMEPRAZOL 20MG CAPSULA	140
OXACILINA SÓDICA 500MG PO	1200
PARACETAMOL 500MG	400
PARACETAMOL 750MG	600
PHOSPHOENEMA (FLEET ENEMA) 1,6G/ML AMPOLA 130ML	120
PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	300
SIMETICONA 40MG COMPRIMIDO	1506
SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	300
SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	400
VITAMINA C 500MG COMPRIMIDO	400

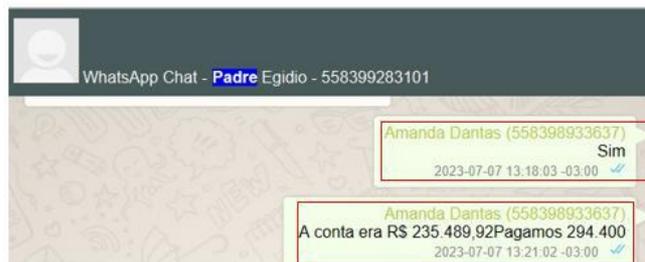
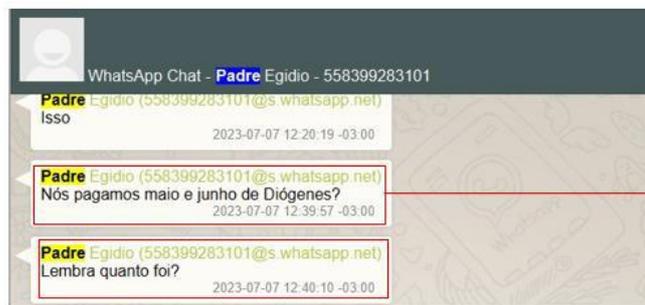




ÁUDIO: 27/07/2022 - 11:28:24
AMANDA: (Ininteligível) são a listagem da... dos itens que não tinham, nem na primeira nota, nem na segunda, mas tinha no orçamento.

Como já exposto nos outros núcleos, essas devoluções retornavam para a gestão do hospital (endereçada a EGIDIO NETO ou terceiros por ele apontados) ou iam para pagamento de despesas particulares de membros da ORCRIM ora denunciada.

A absoluta liberalidade resta demonstrada nos autos, e nesse diálogo colhido do celular particular apreendido com AMANDA DANTAS, em conversa com EGIDIO NETO, torna-se inconteste:



De acordo com as anotações extraídas das agendas escritas por AMANDA DANTAS, temos alguns valores expostos como “DEVOLUÇÕES” relacionados as empresas de JOÃO DIOGENES, existindo algumas destinações da verba depois que recebia, fazendo pagamentos a terceiros com autorização de EGÍDIO NETO, como demonstram as imagens abaixo:



Devoluções Diogenes R\$ 206.500,00

- 59.000,00	29106
- 50.000,00	04107
- 45.400,00	06107
- 177.000,00	07107

fechar CI o Padre

Devoluções Atualizadas em 06/09/2022

Emenda do est

Diogenes	302.000	←
Retor	177.600,00	

Saúde - Verpi

Diogenes	289.359,15	←
Munic. Maricá	40.702,26	

Saúde ASa

NF 34.000,00	Diogenes	←
28.400,00	- Retor	

06107 - Diogenes entregou 45.400,00

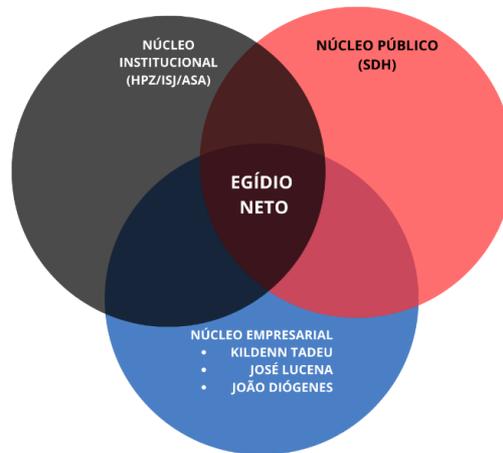
06107 - Recebi 92.800,00 de 2000 (médica) ele falou 95.000,00 mas quando fui conferir no bloco de 200,00 faltava 2.200,00

Nota-se a identidade de procedimento adotado pela ORCRIM quanto aos membros empresariais.

7. DA ESTRUTURA CRIMINOSA

De largada, podemos representar visualmente a estrutura da seguinte forma, cujos detalhes serão expostos e narradas nos itens a seguir:





Primeiramente, **EGÍDIO NETO** montou uma estrutura criminoso enraizada no **HPZ/ISJ**. Ele centralizou o poder para se beneficiar de um sem-número de condutas perdulárias, objetivando seu enriquecimento e o aumento exponencial de seu patrimônio, que alcançou, no mínimo, 32 imóveis, carros de luxo de elevado valor, joias, acessórios caros, obras de arte, entre outros bens.

Ademais, **EGÍDIO NETO** deixou de lado a impessoalidade nas contratações. Ele mantinha próximas pessoas de sua confiança, que o ajudariam incondicionalmente em seu ilícito desiderato: desviar e se apropriar de verbas privadas e públicas destinadas ao **HPZ/ISJ** e **AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA**. Tais verbas eram originalmente destinadas a cuidados de pessoas carentes, moribundas e/ou desvalidas, que deveriam ser beneficiadas pelos tratamentos médico-hospitalares ou pelos projetos desenvolvidos.

Nesse sentido, alocou **JANNYNE DANTAS**, **AMANDA DUARTE** e **ANDREA WANDERLEY** em cargos de importância ímpar na estrutura criminoso. **JANNYNE DANTAS** ficou incumbida de administrar a estrutura orgânica do **HPZ/ISJ** e de compor os relatórios que apontariam uma falsa regularidade no cumprimento dos procedimentos de prestação de contas dos Termos de Convênio.

Por outro lado, **AMANDA DUARTE** controlava o manejo e a utilização dos valores recebidos pelo **HPZ/ISJ** e **ASA**. Sua atuação era sempre em prol do enriquecimento e favorecimento dos interesses do grupo criminoso. Ela era responsável, em grande parte, por receber os montantes devolvidos pelos fornecedores a título de propina e por efetuar pagamentos a outros membros da **ORCRIM**, sempre por determinação de **EGÍDIO NETO**.

Ademais, **ANDREA WANDERLEY** tinha a responsabilidade de montar os procedimentos de prestação de contas dos convênios que transferiam recursos às instituições mencionadas. Ela cobria a agilidade na tramitação e aprovação dos



processos, facilitando o trâmite daqueles em que os interesses dos fornecedores integrantes do núcleo de empresas estavam envolvidos.

Além disso, **EGÍDIO NETO** desempenhava a função de Presidente do Instituto São José, entidade mantenedora do HPZ. Por ocupar cargos elevados e ter acesso privilegiado a agentes da alta cúpula do Estado da Paraíba, **EGÍDIO NETO** detinha o conhecimento dos fatos delituosos perpetrados na administração do HPZ. Ele capitaneava um esquema criminoso de desvio de recursos públicos, utilizando pagamentos a terceiros, transferências bancárias e depósitos para pessoas não vinculadas às atividades do Hospital, como demonstrado no caso em questão envolvendo o NÚCLEO DE PESSOAS VINCULADAS A KILDENN LUCENA.

No que se refere especificamente aos fatos tratados, **EGÍDIO NETO** determinava os valores que deveriam ser indicados nas NOTAS FISCAIS, negociando com os fornecedores os montantes a serem DEVOLVIDOS a título de propina. Além disso, ele orquestrava o pagamento da propina, envolvendo recursos públicos despendidos, por meio da quitação de despesas suas pelas pessoas vinculadas a KILDENN LUCENA.

Ainda mais, **EGÍDIO NETO** gerenciava pessoalmente a forma como os documentos inerentes às prestações de contas deveriam ser elaborados. Ele ordenava a seus subordinados a inserção de dados e valores desproporcionais em relação ao que efetivamente foi entregue. Nesse contexto, tratava também com funcionários públicos da SDH para que as contas fossem aprovadas imediata e prontamente, viabilizando a continuidade da ação criminosa.

Por conseguinte, suas atividades interromperam serviços de finalidade pública, causando severos danos ao erário, devido ao vilipêndio dos valores “carimbados” repassados por entidades públicas. Isso entregou ao acaso o futuro de milhares de pessoas carentes que dependiam do serviço para se alimentar minimamente.

Em decorrência de sua articulação, **EGÍDIO NETO** enraizou a ORCRIM até os órgãos públicos, sendo que a investigação – até o presente momento – identificou agentes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba envolvidos.

Por último, **JANNYNE DANTAS** operacionalizava as intenções de **EGÍDIO NETO** no âmbito do HPZ/ISJ. Ela controlava as estruturas e o funcionamento, tendo atuação preponderante na viabilização das prestações de contas, com relatos de que tudo decorria corretamente quanto ao fornecimento das mercadorias e serviços.



Assim, JANNYNE DANTAS orquestrava os pagamentos e recebia as devoluções (propinas) das pessoas vinculadas a KILDENN LUCENA, juntamente com sua parente AMANDA DUARTE.

Vejam os conteúdos de um relatório de *regularidade* apresentando no âmbito do PROJETO PRATO CHEIO:

6.0 Conclusão

Posso concluir que a visita foi ao encontro da expectativa. Não existem reclamações por parte da equipe de distribuição. Os beneficiados se mostraram totalmente satisfeitos. Dessa forma, conclui-se que o projeto está sendo executado como planejado e não existem motivos que comprometam o desenvolver do mesmo.

João Pessoa, 19 de agosto de 2022.


Jannyne Dantas Miranda e Silva
Diretora Administrativa

A seguir, vejamos declaração subscrita por JANNYNE DANTAS, atestando recebimento de material/serviço para fins de prestação de contas junto à SDH (na qualidade de DIRETORA ADMINISTRATIVA):

INSTITUTO SÃO JOSÉ

Praça Dom Adauto, 111 - Centro CEP 58010-670 João Pessoa Paraíba.
Fone: 3041-8405

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL/SERVIÇOS

ENTIDADE	HOSPITAL PADRE ZÉ
NÚMERO DO CONVÊNIO	042/2022
ÓRGÃO	SEDH

Declaro para fins de comprovação em prestação de contas junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH que recebi o material/serviço constante da Nota Fiscal nº 002 e que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação no ato do recebimento.

João Pessoa, 22 de julho de 2022.

NOME/CARGO OU FUNÇÃO	RUBRICA	DATA:
Jannyne Dantas/Diretora Administrativa		

Destarte, JANNYNE DANTAS ocupava o cargo de Diretora Administrativa do Hospital Padre Zé e integrava o Conselho Deliberativo do Instituto Padre Zé. Para participar do esquema e aferir recursos ilícitamente, ela se integrou aos fazeres de EGÍDIO e AMANDA, deixando de se manifestar em casos que eram de sua competência como Diretora Administrativa.

Adicionalmente, JANNYNE DANTAS orquestrava o acervo material do HPZ e, mesmo assim, viabilizava atestados de recebimento de materiais (sem oposição), ciente de que estes não foram entregues pelos fornecedores, já que jamais



compuseram o acervo do nosocômio e muito menos foram alocados na despesa/almozarifado. Na ausência de AMANDA DUARTE, como no período de licença gestante/maternidade, JANNYNE DANTAS chegou a receber os valores devolvidos pelos fornecedores a título de propina.

Em continuidade, JANNYNE DANTAS figura como peça central no esquema criminoso ora tratado, pois consta como subscritora de relatórios de prestação de contas de vários convênios, como por exemplo, T.C. Nº 13/2023 - PROJETO PRATO CHEIO/POMBAL e T.C. nº 042/2022 - PROJETO PRATO CHEIO/CAMPINA GRANDE.

Por outro lado, a atuação de AMANDA DUARTE, na qualidade de tesoureira do Instituto São José e do próprio Hospital Padre Zé, foi preponderante dentro do planejamento criminoso da ORCRIM. Ela era a ordenadora direta das despesas e mantinha contato próximo e direto com EGÍDIO NETO, que determinava a realização de saques e transferências envolvendo o NUCLEO DE PESSOAS VINCULADAS A KILDENN LUCENA.

Nesse contexto, AMANDA recebia as propinas devolvidas pelo NUCLEO DE PESSOAS VINCULADAS A KILDENN LUCENA ou as redirecionava para indivíduos ligados diretamente a EGÍDIO NETO ou a JANNYNE DANTAS. Ela concentrava a gestão das despesas e receitas relacionadas a EGÍDIO, cumprindo suas orientações e registrando, à sua maneira, aquilo que executava, conforme provam os cadernos apreendidos e trazidos aos autos.

Além disso, a investigação foi pródiga em demonstrar as contraprestações escusas recebidas pelos integrantes da ORCRIM. A quebra do sigilo bancário de alguns dos investigados, judicialmente deferida, revelou, por exemplo, que ANDREA RIBEIRO WANDERLEY recebeu, no período de 2021 a 2023, o equivalente a R\$ 27.850,00 (vinte e sete mil oitocentos e cinquenta reais) da empresa LUCENA SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 18.724.853/0001-31), e quantias de R\$ 1.000,00 (mil reais) da empresa M C DA SILVA (CNPJ 20.612.623/0001-22), R\$ 3.855,00 (três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais) do investigado KILDENN TADEU MORAIS DE LUCENA (CPF 054.820.724-01) e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) do investigado IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR (CPF 097.070.074-19), totalizando 36 transações e R\$ 33.255,00.

Por fim, vejamos exemplos de tais ocorrências no relatório anexado:



Investigado	Bco	Ag	Conta	Tipo	Titularidade
LUCENA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	237	1563	500127	Corrente	Titular
CPF/CNPJ	Envolvido	Bco	Ag	Conta	
025.919.114-01	ANDREA RIBEIRO WANDERLEY	260	1	78676646	
Data	Descrição	Crédito	Débito		
09/08/2022	TRANSFERENCIA PIX		R\$ 1.000,00		
04/10/2022	TRANSFERENCIA PIX		R\$ 1.500,00		
31/10/2022	TRANSFERENCIA PIX		R\$ 1.500,00		
17/11/2022	TRANSFERENCIA PIX		R\$ 1.500,00		
02/12/2022	TRANSFERENCIA PIX		R\$ 500,00		
02/01/2023	TRANSFERENCIA PIX		R\$ 1.500,00		
02/03/2023	TRANSFERENCIA PIX		R\$ 1.500,00		
03/04/2023	TRANSFERENCIA PIX		R\$ 1.500,00		
02/05/2023	TRANSFERENCIA PIX		R\$ 1.500,00		
04/05/2023	TRANSFERENCIA PIX		R\$ 1.000,00		
02/06/2023	TRANSFERENCIA PIX		R\$ 1.500,00		

Registre-se que ANDREA WANDERLEY tinha participação de relevância no atuar da estrutura criminoso instalada no HPZ, dado que responsável pelo tramitar dos documentos relativos aos convênios firmados com SDH, *in casu*, aqueles inerentes ao PROJETO PRATO CHEIO. Especificamente, ANDREA declinou privilégios e rotinas diferentes conferidas aos interesses de KILDENN TADEU, quando de sua oitiva por essa fração especializada, no dia 22 de fevereiro de 2024:

MP: A senhora trabalha no Hospital Padre Ze, né? Desde quando a senhora trabalha lá?

ANDREA: Desde dezembro de 2012, se não... é, 2012. Dezembro de 2012, certo.

MP: A senhora, em algum momento, trabalhou...[0:02:15] Trabalhou no setor de contrato, de licitação, de organização do STB? Trabalho no setor de convênios. De convênios, né? Isso. Certo.

[...]

MP: Eu queria perguntar para a senhora o seguinte, a senhora, a remuneração da senhora, como era composta? Agora já nesse, de 2020 para cá, como era a **remuneração** pelo serviço da senhora?

ANDREA: Do hospital?

MP: Sim, é.

ANDREA: Valor, você está falando?

MP: É. É. [0:02:42] **Você recebia quanto?** Era um valor fixo?

ANDREA: Um **valor fixo**. Um valor fixo.

MP: E vinha **só do hospital?**

ANDREA: Vinha só do hospital, pela CNT, salário, certo? E **eu recebia uma ajuda**.

[...]

MP: Tinha gente que lhe ajudava. **Quem lhe ajudava**, senhora?

ANDREA: **Um fornecedor**.

MP: Quem era o fornecedor?



ANDREA: **KILDENN.**

MP: Ele não pagava conta pra senhora? [...] Era como? Como é que ficou estabelecido?

ANDREA: Não ficou estabelecido tudo, era do jeito que ele queria. E eu nunca pedi, eu sempre...

MP: **Ele só chegou pra senhora e depositou na conta da senhora?** Como é que isso funcionou?

ANDREA: **Depositou na conta...** [0:04:57] [...] e eu disse a ele que não fizesse.
[...]

MP: E a senhora **não devolvia para ele?**

ANDREA: **Não** devolvia.

MP: Mas assim, eu queria entender como é que ele, por exemplo, descobriu a conta da senhora, como é que ele justificava?

ANDREA: Ele não justificava. Ele só dizia, eu dizia, não faça isso aí, é para lhe ajudar. [0:05:24] Eu sei da sua luta, eu vejo, todo mundo fala, dentro do hospital todo mundo sabe que eu faço isso, que eu ajudo todo mundo, que tem bicho, que não tem.

MP: Ele ajudava outras pessoas dentro do hospital?

ANDREA: Não sei dizer. Agora assim, doutor, eu sei que era para ter, mas assim, eu não, não era troca, o senhor me entende? Eu não tinha como, assim, ajudar, por exemplo... [0:05:52] Por exemplo, antecipar pagamento, autorizar pagamento. Isso aí eu não tinha autonomia, nem autoridade, nem acesso à tesouraria, à da ordem. Nunca tive a fazer nada sem a ordem do padre ou da tesoureira.

MP: Ele fazia isso com mais alguém?

ANDREA: Não sei o que dizer. Não perguntava.

MP: **A senhora chegou a receber quantas vezes dele?**

ANDREA: Também **não sei**, eu não sei.

MP: E **valor total** a senhora chegou a ver?

ANDREA: **Não vi.**

MP: Nunca teve curiosidade? Quanto é que ele depositava? Era como? Ele entregava em dinheiro para a senhora?

ANDREA: Não, não. [...] Era, não.

MP: Quanto era, mais ou menos?

ANDREA: Ele chegou a depositar em valor diferente. 500, 1000, dependia. Não era fixado, não foi conversado nada sobre isso. Eu nunca cheguei a combinar nada com ele.

[...]

ANDREA: Então, depois de um tempo, eu acho que foi quando veio pra João Pessoa, eu não me recordo, porque ele antes era só Campina e Guarabira, mas eu creio que foi depois que ele começou a vir pra João Pessoa, depois de um tempo. Porque **ele começou a, de vez em quando, ir lá no hospital, por exemplo, pediam que ele me emitir nota. Então, ele vinha viajando, sentava numa mesa grande que tinha lá no setor e emitia lá no computador a nota. Às vezes ele me pedia: [0:12:48] "ANDREA, você pode preparar um recibo desse valor?" Eu já fiz isso também para ele no computador. Preparei nesse... Era só isso. Ele ia lá e me pedia a nota, já se levantava e ia lá entregar.**

MP: **Mas algum outro fornecedor tinha esse procedimento?** De chegar lá, na mesa da senhora?



ANDREA: **Não, não, não. Só ele.** Os outros fornecedores geralmente mandavam ou entregavam direto na tesouraria, [0:13:16] ou mandava a nota por e-mail ou por WhatsApp. **Só quem ia na sala, entrava lá, era ele.** [...]

Com o avanço das investigações e o acesso aos documentos disponíveis, observou-se um completo informalismo procedimental, caracterizado pela escassez de documentação e escrituração contábil. Isso dificultava, inclusive, o rastreamento da maneira como os recursos foram despendidos, a regularidade (ou não) dos atos adotados, a higidez na prestação dos serviços e na entrega dos bens, assim como muitos outros aspectos importantes para aferir a probidade dos agentes.

Além disso, a ausência de controle era uma constante em todas as atividades e procedimentos desempenhados pelos membros da ORCRIM, ao menos no âmbito público ou institucional. Denotava-se a intenção de impedir que seus atos fossem rastreados e a aparente certeza da impunidade, dado o extenso período durante o qual EGÍDIO NETO e seus subordinados adotaram uma postura de verdadeiros senhores dos recursos percebidos pelo HPZ, ISJ e ASA. Para alcançar tal objetivo, contaram com todos os integrantes, seja para omitir o dever de regular a procedimentalização dos atos, seja para criar uma cadeia de atos confusa, garantindo a continuidade das operações. Fora isso, declararam como regulares atos claramente viciados ou criaram documentos que continham informações de falsa regularidade.

Ademais, a organização criminosa mantida por EGÍDIO DE CARVALHO NETO tinha como objetivo primordial o crescimento patrimonial de seus membros. Para isso, favorecia fornecedores cujos vínculos foram fortalecidos pela confiança e lealdade a EGÍDIO NETO. Esses fornecedores recebiam pagamentos superiores ao valor que efetivamente entregavam, o que era possibilitado pela inserção de dados falsos nas notas fiscais, registrando montantes além do que fora realmente fornecido. Havia um acordo entre os núcleos de empresas e os gestores do HPZ/SDH para que parte do valor da nota fosse “devolvida” em espécie, a título de propina.

Infelizmente, a prática de desvio e apropriação de verbas, tanto públicas quanto privadas, assim como lavagem e ocultação de patrimônio, falsidade ideológica e outros crimes, foram cometidos pela ORCRIM. Esses atos serão objeto de denúncias autônomas após a conclusão das investigações pertinentes. As devoluções eram, em sua maioria, realizadas de maneira pessoal na sede do Hospital Padre Zé, conforme se comprovou claramente por meio das evidências das medidas cautelares judicialmente deferidas. Nessa oportunidade, o gestor da ORCRIM determinava a pulverização dos recursos, seja para adquirir bens para seu deleite, seja para honrar pagamentos de propinas a outros membros da empresa criminosa, ou ainda para transferir valores para suas contas pessoais ou de outros fornecedores envolvidos.



Além disso, a sistemática de não formalização dos pagamentos por meios rastreáveis e auditáveis — como transferências bancárias — priorizava a entrega de moeda em espécie. Essa prática se estendia também aos salários de médicos, enfermeiros e demais funcionários do referido nosocômio, com a realização de pagamentos não previstos, como no caso dos diretores, cuja remuneração não era definida em previsão regimental, mas sim conforme a vontade de EGÍDIO DE CARVALHO NETO.

Outro aspecto relevante é que os integrantes da Organização Criminosa descobertos na Operação Indignus estavam nos mais altos níveis de proximidade e confiança com EGÍDIO DE CARVALHO NETO. Havia um reconhecimento entre os demais funcionários do HPZ sobre essa "união," conforme evidenciado nas declarações colhidas durante as investigações.

Consequentemente, toda essa estruturação visava, inegavelmente, a apropriação e o desvio de recursos que eram destinados a finalidades caritativas e humanitárias. Esses recursos se destinavam — inicialmente e majoritariamente — aos cuidados e à mitigação do sofrimento daqueles que mais sofriam pela falta de recursos e meios de subsistência, incluindo pessoas egressas de outros países que buscavam melhores condições de vida no Brasil. Durante a investigação, observou-se o êxito criminoso em questão, onde se torna evidente o enorme patrimônio construído por EGÍDIO DE CARVALHO NETO a partir dos desvios, propinas e lavagem de capitais, com o auxílio dos demais membros, especialmente de fornecedores de bens e serviços do HPZ.

Adicionalmente, a ORCRIM contava com um núcleo estruturado na Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba, o qual era responsável pelos convênios firmados e vinculados ao Projeto Prato Cheio, que foi iniciado a partir do Edital de Credenciamento nº 001/2021 da SEDH, de 31/03/2021, com base na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Por último, conforme a documentação anexada, IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR (também referenciado como MARQUES e IURI) foi designado por portaria como gestor dos Termos de Colaboração a serem firmados entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e as Organizações da Sociedade Civil, incluindo o INSTITUTO SÃO JOSÉ, com base no EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2021 – SEDH.

O ato em questão estabeleceu claramente as funções e obrigações atribuídas ao gestor responsável pelos Termos de Colaboração. Entre essas responsabilidades, destaca-se a obrigação de realizar a fiscalização, acompanhamento e monitoramento de todos os aspectos do termo de colaboração, o que inclui o controle



do prazo de vigência, a análise de aditivos, a gestão de pagamentos e a verificação da prestação de contas.

De mais a mais, cabe ao gestor efetuar as devidas anotações em um registro próprio, assegurando que todas as ocorrências relacionadas à execução do termo sejam devidamente documentadas. Essa documentação é fundamental para garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos envolvidos, permitindo um rastreamento eficaz das atividades realizadas e contribuindo para a accountability da gestão.

Contudo, o requerido JAMAIS exerceu seu papel efetivamente em relação ao HPZ, uma vez que as prestações de contas foram aprovadas ao final da vigência de cada pactuação, mesmo existindo, nos documentos apresentados, motivos claros para que isso não ocorresse e para que a sangria dos cofres públicos fosse estancada. Aqui reside sua função na ORCRIM: além de não criar embaraços, deveria providenciar a rápida tramitação dos processos, liberando os recursos sem apontar os defeitos inerentes aos ilícitos e irregularidades praticadas.

É importante destacar que os planos de trabalho apresentados não atendiam ao artigo 22, caput, da Lei nº 13.019/2014, no mínimo por não descrever as metas a serem atingidas e as atividades a serem executadas. Ademais, não continham informações sobre a execução das atividades ou dos projetos e o cumprimento das metas a eles atreladas, não apresentando como seriam as refeições, quais itens conteriam e qual o volume individual das porções. Por fim, faltava a definição dos parâmetros a serem utilizados para aferir o cumprimento das metas.

Os exíguos documentos denominados PLANO DE TRABALHO descrevem do seguinte modo:

Os recursos ora pleiteados serão destinados a dar continuidade aos serviços de alimentação e atendimento médico de baixa complexidade as pessoas em situação de rua. Serão oferecidos, de domingo a domingo, (café da manhã, almoço e jantar), 4.000 refeições diárias, para 3.000 pessoas cadastradas.

Como se não bastasse FOI IMPOSTO PELO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DOS PROJETOS que a conta vinculada ao projeto SERIA DE MOVIMETAÇÃO/UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA, ou seja, **apenas os recursos oriundos da SDH poderiam ali ser alocados e os dispêndios/transferências unicamente destinados** ao objeto do contrato (exemplo, para a conta de propriedade da empresa fornecedora das refeições ou gêneros), SOB PENA DE CANCELAMENTO IMEDIATO DA PARCEIRA.



) – Somente realizar movimentações de recursos com a finalidade do que prevê o Termo de Colaboração, ficando vedada a utilização dos recursos para cobrir despesas que sejam objeto de outras parcerias, mesmo que sejam com a própria SEDH, assim como ficam vedados o envio ou a recepção de recursos para outras contas bancárias de quaisquer outros convênios sob pena de cancelamento da parceria;

No mesmo sentido dispunha os termos de colaboração firmados para cada projeto como sendo obrigação da entidade atendida:

p) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO;

As prestações de contas, por sua vez, continuamente demonstravam desrespeito às exigências legais, sendo esse fato negligenciado pelos denunciados, principalmente por IURIKIEL e os gestores responsáveis pela homologação, TIBÉRIO LIMEIRA e YASNAIA POLLYANNA. A aprovação das contas ocorria de maneira rápida, mesmo quando as evidências, como os extratos bancários fornecidos pelo próprio Instituto São José (ISJ), mostravam de forma clara que os recursos depositados eram imediatamente transferidos para outras contas bancárias. Tal prática visava atender a outras finalidades, incluindo pagamentos pessoais e a entrega de numerário em espécie a EGÍDIO DE CARVALHO NETO.

Além disso, a conduta de IURIKIEL violava o disposto no artigo 51 da Lei nº 13.019/2014. Esta lei estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, enfatizando a cooperação mútua para alcançar finalidades de interesse público. A execução de atividades ou projetos deve ser baseada em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação. Portanto, a despreocupação com as exigências legais e a execução inadequada das atividades comprometem seriamente os princípios que regem essas parcerias.

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Seguem abaixo exemplos de extratos juntados às prestações de contas, onde se percebe transferência para outras finalidades:





Extrato Mensal / Por Período
INSTITUTO SAO JOSE | CNPJ: 008.667.206/0001-81
Nome do usuário: AMANDA DUARTE SILVA DANTAS
Data da operação: 30/06/2022 - 11h16

HR JP

13

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
21/12/2021	SALDO ANTERIOR				0,00
23/12/2021	TED-TRANSF ELET DISPON REMET-SECRETARIA E D HUMAN APLICACAO EM FUNDOS SIMPLICES AUTOM	6091912	1.500.000,00		1.500.000,00
28/12/2021	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS TED DIF.TITUL CC H.BANK DEST. INSTITUTO SAO JOSE	2584504 2584504 9606487	200.012,07	-1.500.000,00 -200.000,00	0,00 200.012,07 12,07
29/12/2021	DOC/TED INTERNET TED INTERNET BAIXA AUTOMATICA FUNDOS TED DIF.TITUL CC H.BANK DEST. INSTITUTO SAO JOSE	9606487 2584504 1519965	100.011,03	-11,05 -100.000,00	1,02 100.012,05 12,05
05/01/2022	DOC/TED INTERNET TED INTERNET BAIXA AUTOMATICA FUNDOS TED DIF.TITUL CC H.BANK DEST. INSTITUTO SAO JOSE	1519965 2584504 7873785	200.000,00	-11,05 -200.000,00	1,00 200.001,00 1,00
13/01/2022	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS TED DIF.TITUL CC H.BANK DEST. INSTITUTO SAO JOSE	2584504 7484435	100.011,05	-100.000,00	100.012,05 12,05
14/01/2022	DOC/TED INTERNET TED INTERNET BAIXA AUTOMATICA FUNDOS TED DIF.TITUL CC H.BANK DEST. INSTITUTO SAO JOSE	7484435 2584504 8553817	100.011,05	-11,05 -100.000,00	1,00 100.012,05 12,05
18/01/2022	DOC/TED INTERNET TED INTERNET BAIXA AUTOMATICA FUNDOS TED DIF.TITUL CC H.BANK DEST. INSTITUTO SAO JOSE	8553817 2584504 2118271	120.119,15	-11,05 -120.000,00	1,00 120.120,15 120,15
02/02/2022	TARIFA BANCARIA Max Empresarial 1 DOC/TED INTERNET TED INTERNET BAIXA AUTOMATICA FUNDOS TED DIF.TITUL CC H.BANK DEST. INSTITUTO SAO JOSE	30122 2118271 2584504 6556828	100.000,00	-108,10 -11,05	12,05 1,00 100.001,00 1,00
03/02/2022	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS TED DIF.TITUL CC H.BANK DEST. JF CARNES E FRIGOS CO	2584504 7718045	244.412,15	-100.000,00 -244.401,10	1,00 244.413,15 12,05
07/02/2022	DOC/TED INTERNET TED INTERNET BAIXA AUTOMATICA FUNDOS TED DIF.TITUL CC H.BANK DEST. INSTITUTO SAO JOSE	7718045 7718045 2584504 2703973	150.011,05	-11,05 -150.000,00	1,00 150.012,05 12,05
15/02/2022	DOC/TED INTERNET TED INTERNET BAIXA AUTOMATICA FUNDOS TARIFA BANCARIA Max Empresarial 1	2703973 2584504 10222	108,10	-11,05 -108,10	1,00 109,10 1,00
17/02/2022	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS TED DIF.TITUL CC H.BANK DEST. INSTITUTO SAO JOSE	2584504 3683583	60.011,05	-60.000,00	60.012,05 12,05
18/02/2022	DOC/TED INTERNET TED INTERNET BAIXA AUTOMATICA FUNDOS TED DIF.TITUL CC H.BANK DEST. INSTITUTO SAO JOSE	3683583 2584504 4580503	20.011,05	-11,05 -20.000,00	1,00 20.012,05 12,05
21/02/2022	DOC/TED INTERNET TED INTERNET BAIXA AUTOMATICA FUNDOS TED DIF.TITUL CC H.BANK DEST. INSTITUTO SAO JOSE	4580503 4580503 2584504 5481493	-40.011,05	-11,05 -40.000,00	1,00 -40.012,05 12,05

PROJETO PRATO CHEIO
DE JOÃO PESSOA – TC 10/21

Observa-se, facilmente, a enorme e imediata transferência de recursos para contas nas quais não havia o poder de ingerência estatal quanto à prestação de contas, mormente no tocante aos destinatários finais das movimentações financeiras. No mesmo sentido esse exemplo:





Extrato Mensal / Por Período
INSTITUTO SAO JOSE | CNPJ: 008.667.206/0001-81
Nome do usuário: AMANDA DUARTE SILVA DANTAS
Data da operação: 06/06/2023 - 10h00

JPA

PROJETO PRATO CHEIO JP
- TC 143/23

Agência Conta	Total Disponível (R\$) (A)	Total Bloqueado (R\$) (B)	Total (R\$) (A+B)
05611 0034016-2	0,00	2,00	2,00

Extrato de: Ag: 5611 | CC: 0034016-2 | Entre 01/12/2022 e 06/06/2023

Data	Lançamento	Doco.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
18/11/2022	SALDO ANTERIOR				0,00
13/12/2022	TRANSF CC PARA CC PJ INSTITUTO SAO JOSE	5611276	200,00		200,00
	TARIFA BANCARIA Max Empresarial 1	11122		-68,77	131,23
	APLIC INVEST FACIL	1477448		-130,23	1,00
15/12/2022	RESGATE INVEST FACIL	1477445	130,23		131,23
	TARIFA BANCARIA Max Empresarial 1	11222		-121,90	9,33
22/12/2022	TRANSF CC PARA CC PJ INSTITUTO SAO JOSE	5611875	200,00		209,33
	APLIC INVEST FACIL	7204259		-208,33	1,00
27/12/2022	TED TRANSF BLET DISPON REMET FEAS OBN CTA GESTAO	2409458	1.200.000,00		1.200.001,00
	TED DE TITUL CC H BANK	2980245		-300.000,00	900.001,00
	DEST INSTITUTO SAO JOSE	9325089		-900.000,00	1,00
29/12/2022	APLIC INVEST FACIL	7204259	208,34		209,34
	RESGATE INVEST FACIL	9325089	900.002,48		900.211,82
	APLICACAO INVESTIMENTOS	8916404		-900.211,82	0,00
02/01/2023	RESGATE DE INVESTIMENTOS	8916404	200.001,00		200.001,00
	TED DE TITUL CC H BANK	6795905		-200.000,00	1,00
	DEST DISTRI DE ALIM SAO S	8916404	80.011,65		80.012,65
04/01/2023	RESGATE DE INVESTIMENTOS	8916404		-80.000,00	12,65
	TED DE TITUL CC H BANK	8940787		-11,65	1,00
	DEST INSTITUTO SAO JOSE	8940787		-11,65	1,00
	DOC/TED INTERNET	8916404	100.011,65		100.012,65
09/01/2023	TED INTERNET	3920268		-100.000,00	12,65
	RESGATE DE INVESTIMENTOS	3920268		-11,65	1,00
	DOC/TED INTERNET	8916404	70.011,65		70.012,65
11/01/2023	TED INTERNET	6016991		-70.000,00	12,65
	RESGATE DE INVESTIMENTOS	6016991		-11,65	1,00
	DOC/TED INTERNET	8916404	121,90		122,90
13/01/2023	TED INTERNET	20123		-121,90	1,00
	RESGATE DE INVESTIMENTOS	8916404	50.011,65		50.012,65
16/01/2023	TARIFA BANCARIA Max Empresarial 1	8902627		-30.000,00	12,65
	RESGATE DE INVESTIMENTOS	8902627		-11,65	1,00
	DOC/TED INTERNET	8916404	60.011,65		60.012,65
18/01/2023	TED INTERNET	1562220		-30.000,00	12,65
	RESGATE DE INVESTIMENTOS	1562220		-11,65	1,00
	DOC/TED INTERNET	8916404	30.011,65		30.012,65
24/01/2023	TED INTERNET	5664655		-30.000,00	12,65
	RESGATE DE INVESTIMENTOS	5664655		-11,65	1,00
	DOC/TED INTERNET	9266892	120.000,00		120.001,00
30/01/2023	RECEBIMENTO TED D REMET INSTITUTO SAO JOSE	6144467		-120.000,00	1,00
	APLIC INVEST FACIL	6144467	120.000,11		120.001,11
31/01/2023	RESGATE INVEST FACIL	9469456		-120.001,11	0,00
01/02/2023	APLICACAO INVESTIMENTOS	8916404	200.001,00		200.001,00
	RESGATE DE INVESTIMENTOS	2669579		-200.000,00	1,00
	TED DE TITUL CC H BANK	8916404	113.957,80		113.958,80
07/02/2023	RESGATE DE INVESTIMENTOS	9469456	16.053,95		130.012,75
	RESGATE DE INVESTIMENTOS	8546335		-130.000,00	12,75
	TED DE TITUL CC H BANK	8546335		-11,75	1,00
	DEST INSTITUTO SAO JOSE	8546335		-11,75	1,00
	DOC/TED INTERNET				
	TED INTERNET				



Extrato Mensal / Por Período
INSTITUTO SAO JOSE | CNPJ: 008.667.206/0001-81
Nome do usuário: AMANDA DUARTE SILVA DANTAS
Data da operação: 06/06/2023 - 10h00

Folha 2/4

15/02/2023	RESGATE DE INVESTIMENTOS	9469458	121,90		122,90
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL	39240		-1,00	121,90
	OFICIO 20230001837287-00002	10223		-121,90	0,00
	TARIFA BANCARIA Max Empresarial 1	39240		1,00	1,00
24/02/2023	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL	39240			1,00
	Oficio 20230001837287-00002	9469456	35.011,75		35.012,75
27/02/2023	RESGATE DE INVESTIMENTOS	3124991		-35.000,00	12,75
	TED DE TITUL CC H BANK	3124991		-11,75	1,00
	DEST INSTITUTO SAO JOSE				
	DOC/TED INTERNET				
	TED INTERNET				

EGÍDIO DE CARVALHO NETO, conforme os documentos apresentados, mantinha um controle absoluto sobre todos os recursos depositados nas contas vinculadas ao ISJ e à ASA, desconsiderando a vinculação da finalidade dos referidos termos estabelecidos pelos órgãos concedentes. No momento da entrada dos recursos, frequentemente ele determinava imediatamente a transferência desses valores, sem que tal situação fosse questionada por IURIKEL SOUZA MARQUES DE



AGUIAR. Isso evidencia uma clara convivência em manter o desvio dos recursos públicos.

Dessarte, a atuação de IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR, caso houvesse pelo menos uma mínima observância de suas atribuições, teria, provavelmente, interrompido a atividade criminosa de EGÍDIO DE CARVALHO NETO e da organização criminosa desde o início. A ausência de justificativa lícita para sua absurda inércia é alarmante. Pelo contrário, ele atestou como hígida uma atividade manifestamente irregular e criminosa, posicionando-se como uma peça fundamental na ORCRIM.

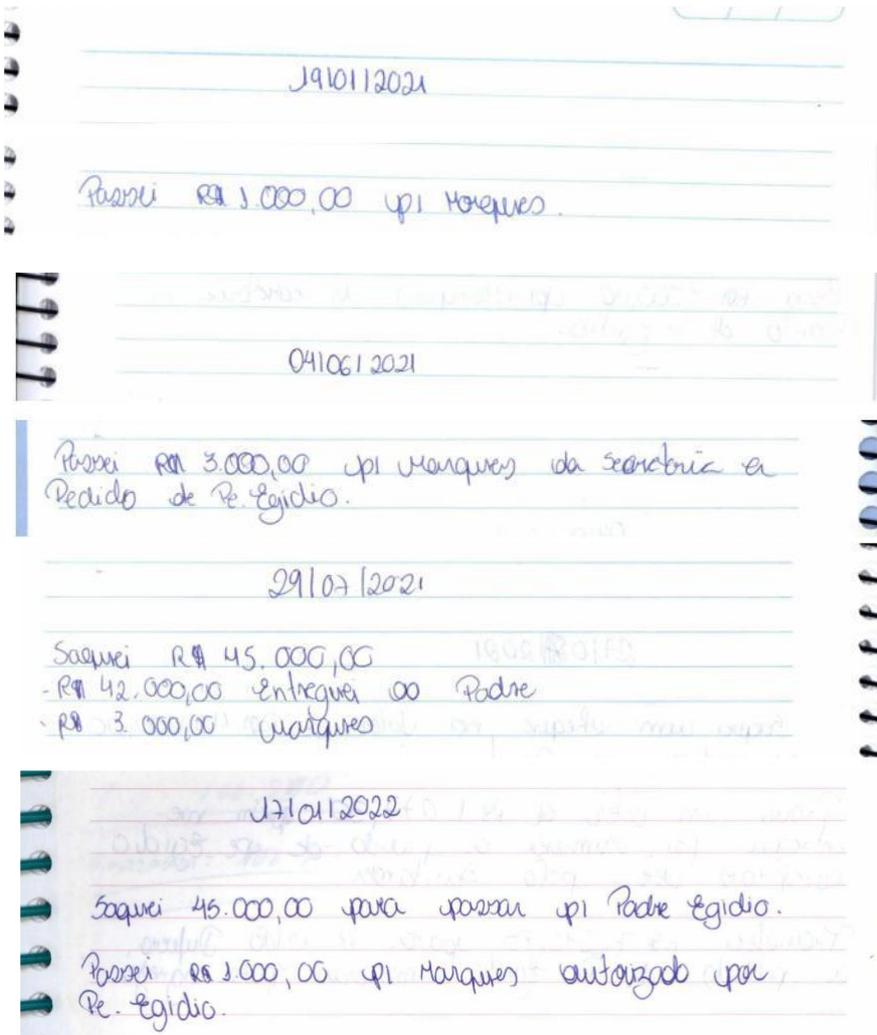
Outrossim, IURIKEL viabilizou a continuidade dos acordos e recebimentos de recursos, mesmo na ausência de uma lista de beneficiários cadastrados. Essa omissão dificultava a avaliação da razoabilidade ou viabilidade do número hipotético de alimentações fornecidas.

Conforme revelaram as investigações, IURIKEL MARQUES recebia pagamentos escusos por sua dedicação à ORCRIM, tanto diretamente do HOSPITAL PADRE ZÉ/INSTITUTO SÃO JOSÉ, quanto através de repasses feitos por KILDENN TADEU por meio de suas empresas.

Finalmente, o resultado das buscas e apreensões determinadas pelo Poder Judiciário trouxe à tona diversos diálogos que evidenciam a dinâmica de pagamentos reiterados de propinas a IURIKEL MARQUES. Em um diálogo datado de 17/02/2022, entre AMANDA e IURIKEL (Marques), ele questiona se EGÍDIO (chamado de "Padre") deixou "alguma coisa" com AMANDA para lhe entregar, enfatizando que EGÍDIO sempre avisa. AMANDA responde simplesmente que "não".



Ainda de acordo com o caderno de anotações utilizado por AMANDA DANTAS, o qual foi encontrado no setor onde ela trabalhava no HPZ (entregue voluntariamente pela nova administração do nosocômio) foram identificados repasses para IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR. Na ocasião AMANDA fazia referência a "MARQUES DA SECRETARIA ou apenas MARQUES", conforme imagens abaixo.



De acordo com o Relatório de Informação Consolidada nº 0005/2024 (juntado aos autos) foi possível identificar que IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR (CPF 097.070.074-19), recebeu no período de 2021 a 2023 o equivalente a R\$ 95.348,00 (noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais) da empresa LUCENA SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (18.724.853/0001-31), e a quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais), da empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SÃO SEBASTIÃO LTDA (45.711.812/0001-83), totalizando 29



transações, num total de R\$105.348,00. Colacionamos abaixo um exemplo do histórico dos repasses, como forma de demonstrar imediatamente a forma constante do pagamento das propinas.

Investigado	Bco	Ag	Conta	Tipo	Titularidade
LUCENA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	237	1563	500127	Corrente	Titular
CPF/CNPJ	Envolvido		Bco	Ag	Conta
097.070.074-19	IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIA		77	1	5981451
Data	Descrição	Crédito	Débito		
13/10/2021	TRANSFERENCIA PIX		R\$ 2.500,00		
05/11/2021	TRANSFERENCIA PIX		R\$ 1.500,00		
07/12/2021	TRANSFERENCIA PIX		R\$ 1.200,00		
29/12/2021	TRANSFERENCIA PIX		R\$ 500,00		
19/01/2022	TRANSFERENCIA PIX		R\$ 6.000,00		
15/03/2022	TRANSFERENCIA PIX		R\$ 3.000,00		
18/04/2022	TRANSFERENCIA PIX		R\$ 3.000,00		
12/05/2022	TRANSFERENCIA PIX		R\$ 300,00		
08/06/2022	TRANSFERENCIA PIX		R\$ 3.500,00		
10/06/2022	TRANSFERENCIA PIX		R\$ 160,00		
05/07/2022	TRANSFERENCIA PIX		R\$ 3.000,00		
02/08/2022	TRANSFERENCIA PIX		R\$ 3.000,00		
01/11/2022	TRANSFERENCIA PIX		R\$ 1.500,00		
30/05/2023	TRANSFERENCIA PIX		R\$ 2.000,00		
03/08/2023	TRANSFERENCIA PIX		R\$ 10.000,00		
05/09/2023	TRANSFERENCIA PIX		R\$ 5.000,00		

Os referidos pagamentos de propina feitos por KILDENN TADEU também constam de mensagens trocadas através do aplicativo WHATSAPP, mormente aquelas extraídas do aparelho pertencente a IURIKEL MARQUES quando do cumprimento de ordem judicial de busca e apreensão. Essas mensagens, trocadas entre IURIKEL, ISABELLI CRISTINA LOURENÇO DE LIMA (esposa do denunciado) e ILMA MARIA SOUZA MARQUES DE AGUIAR (mãe do investigado), transparecem que os pagamentos de propina eram constantes e periódicos, de modo que os montantes compunham as receitas comuns do cotidiano de MARQUES, a ponto de depender delas para honrar com as despesas mais comuns, como, por exemplo, faturas de cartões de crédito pessoais:

Mensagens entre IURIKEL MARQUES e ILMA MARIA S. MARQUES



Mensagens entre IURIKEL MARQUES e ISABELLI CRISTINA L. DE LIMA



Registre-se que a instrução procedimental demonstrou que KILDENN TADEU foi trazido para o PROJETO PRATO CHEIO por IURIKEL MARQUES, gestor dos contratos que, em seus relatos à essa fração especializada no dia 19 de outubro de 2023, asseverou o trâmite da prestação de contas:

Então, mais para a gente, a gente faz a análise da documentação, que é o que tem, fria, a documentação que vem. Dando tudo conforme, validade, certidão, a documentação, tudo conforme a gente precisa [0:14:59] aparecer e aí a avaliação do secretário ou da secretária dá prosseguimento ou não de acordo com a possibilidade financeira da secretaria naquele momento.

Afirmou ainda que o processo já chegava montado para a SDH e que a Secretaria de Desenvolvimento Humano apenas avaliaria se era pertinente ou não, sendo da instituição interessada a tarefa de definir o valor global do acordo.

Continuando seus relatos, aduziu:



MP: Quando chegava essa documentação com o plano de trabalho, o senhor já falou que instruí a o processo, mandava para o parecer jurídico e a secretaria aprovava conforme a pertinência do projeto e as necessidades sociais da candidatura. Depois disso, era transferido o dinheiro em quanto tempo?

IURIKEL: Para se fazer esse projeto, para executar esse projeto [0:17:59] como eu disse, são seis meses, então o projeto tem que ser executado dentro de seis meses. Caso reste recurso, ele vai e pede um aditivo de prazo pra concluir a execução. Entendeu? Por exemplo, sobrou um saldo remanescente na conta de 100 mil, a instituição consegue executar em quanto tempo esse 100 mil, pra não ter que devolver o dinheiro e não perder a quantidade de serviço? Então ele vai chegar pra gente e vai dizer, ó, fulano, eu tô precisando aqui de mais dois meses, então ele tem que mandar no prazo de no mínimo 30 dias antes que vença pra gente poder fazer o processo aditivo de pra gente e vai dizer, ó, fulano, eu tô precisando aqui de mais dois meses. Então, ele tem que mandar no prazo de, no mínimo, 30 dias antes que vença pra gente poder fazer o processo ativo de prazo e mandar [0:18:29] para a Procuradoria para ter o CRI e a autorização da Procuradoria.

MP: Quando esse dinheiro era transferido, saía das contas do Estado?

IURIKEL: Isso, saía de uma conta da Secretaria para uma conta específica [...] tivessem 10 pratos cheios seriam 10 contas diferentes que seria feito o aporte financeiro para essas contas então esse dinheiro não pode ser transferido dessa conta para [0:19:29] uma outra conta do Instituto, da ASA, ou sacar o dinheiro de forma alguma, não pode. O valor tem que ficar nessa conta, que na época era obrigatório ser Bradesco, então tinha que ir para essa conta do Bradesco, que era o banco conveniado, com o desenvolvimento com o Estado em si, com salário de servidor e tudo mais, então essa conta era exclusiva para fazer pagamentos da execução do convênio. Se comprasse uma barra de sabão, os dois reais tem que sair dessa conta direto para a conta do fornecedor. [...] A conta é exclusiva. [...] Nem tarifa bancária poderia ser pago com esse valor. Entendeu? Então se ele tirar, sacar qualquer coisa, é uma irregularidade que na prestação de conta, a contabilidade tem que identificar.

Notavelmente, a ORCRIM enraizou-se a ponto de alcançar então o Secretário de Desenvolvimento Humano da Paraíba, à época CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES, cuja atuação era singular para o desiderato criminoso. Como responsável pela pasta que firmou os termos de convênios, era o efetivo ordenador de despesas e o responsável final pela análise dos procedimentos de prestação de contas referentes ao PROJETO PRATO CHEIO.

Ademais, para uma efetiva compreensão do esquema, é importante trazer à baila a pessoa de MARINHO NOVAES DA ROCHA JUNIOR (CPF nº 062.913.364-64), agente condutor de veículos (MOTORISTA) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano desde 2020 (filiado ao PSB de João Pessoa), o qual já foi assessor e secretário de gabinete de vereador na época em que TIBÉRIO LIMEIRA exercia o mandato de vereador da capital.

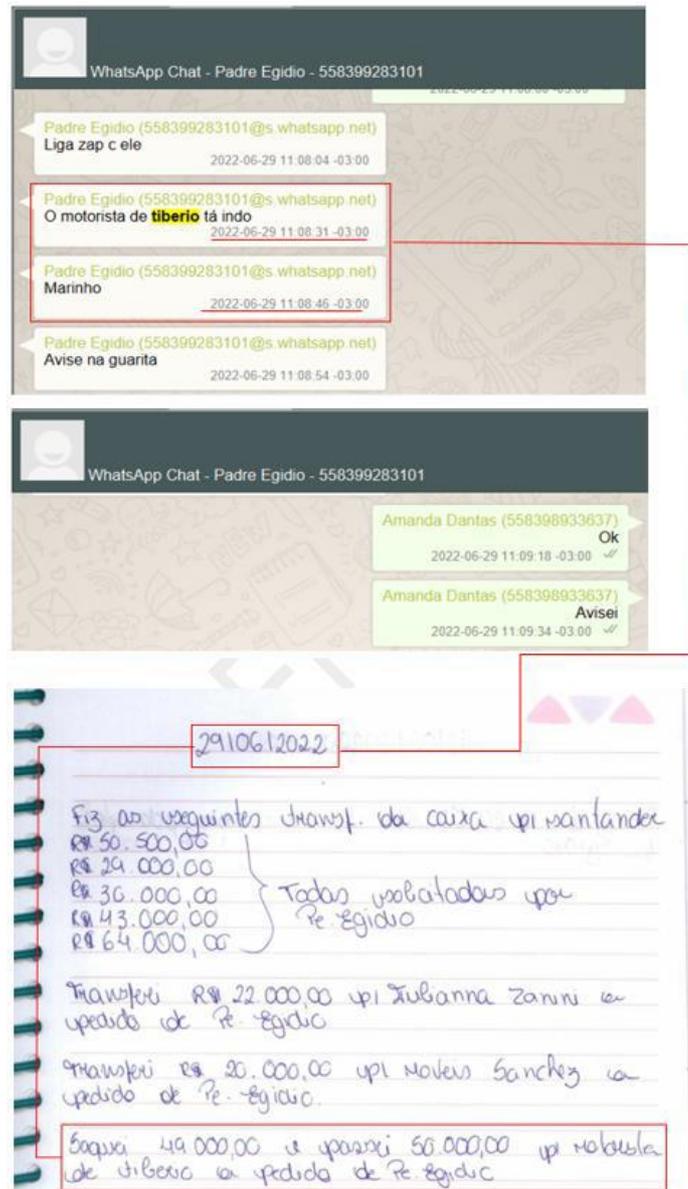


Nesta senda, os já referidos cadernos de anotações de AMANDA DANTAS, encontrados na tesouraria do HPZ, apontam que TIBERIO LIMEIRA recebeu reiteradamente valores a título de propina. A então tesoureira do Hospital Padre Zé anotou repasses de dinheiro – em espécie -, os quais eram entregues a portadores da mais elevada confiança dos ora denunciados, a exemplo de TIBERIO LIMEIRA e MARINHO JUNIOR.

Consoante as evidências digitais, ao analisar o conteúdo dos aparelhos judicialmente apreendidos, observam-se as conversas trocadas por meio do aplicativo WhatsApp (Indexador de Processador de Evidências Digitais 4.1.4-IPED), no caso aquelas vinculadas aos números de telefones de AMANDA DANTAS (+558398933637) e JANNYNE DANTAS (+5583988958212). Ficou claro o modus operandi coordenado por EGÍDIO NETO e executado por AMANDA, para o envio das propinas ao então secretário do desenvolvimento humano do governo do estado da Paraíba (SEDH).

Por exemplo, em um diálogo registrado no dia 29/06/2022, EGIDIO DE CARVALHO NETO (gravado como PADRE EGÍDIO) passa as diretrizes para AMANDA DANTAS disponibilizar a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para TIBÉRIO LIMEIRA. Essa quantia foi enviada através de um portador, MARINHO NOVAES DA ROCHA JUNIOR (chamado de MARINHO), motorista de Tibério, como podemos observar nos registros abaixo.

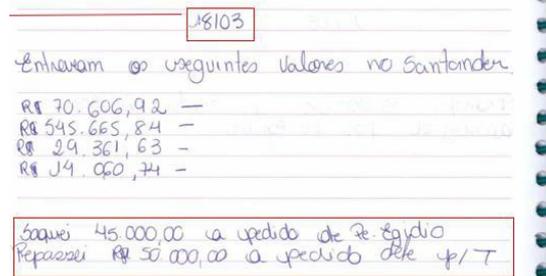
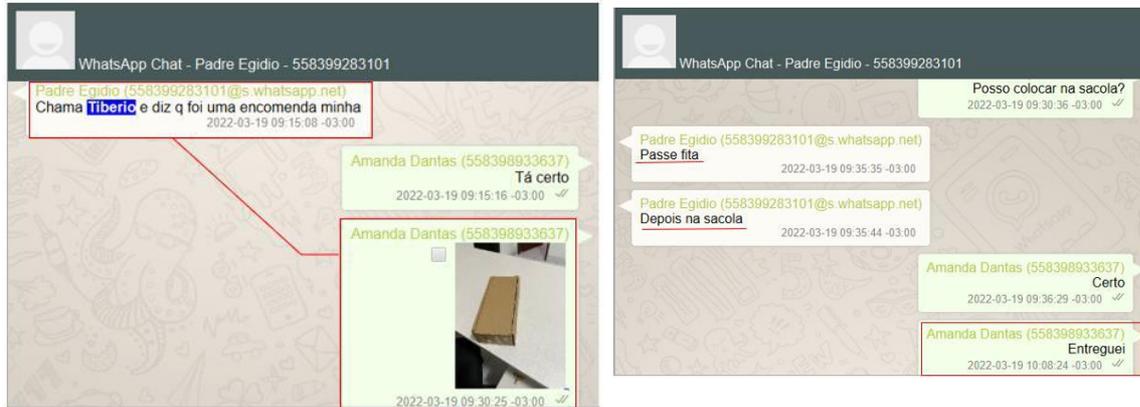




Em outro episódio que começou no dia 18/03 e terminou no dia 19/03/2022, EGÍDIO NETO orienta AMANDA DANTAS a sacar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e deixar guardado para entregar a TIBÉRIO. No dia seguinte EGÍDIO DE CARVALHO NETO ordenou que AMANDA DANTAS contatasse TIBÉRIO LIMEIRA e avisasse para pegar uma *encomenda sua* (vinda de EGIDIO NETO). Ato contínuo, AMANDA DANTAS encaminha uma foto (imagem remetida em 19/03/2022 às 09:30h) mostrando como acondicionou a quantia de R\$ 50.000,00 (encomenda de EGÍDIO NETO para TIBERIO LIMEIRA), tendo o então diretor do HPZ orientado para ela “passar fita e colocar em uma sacola”. Como se não bastassem os registros das mensagens trocadas, tudo foi devidamente anotado no *caderno*



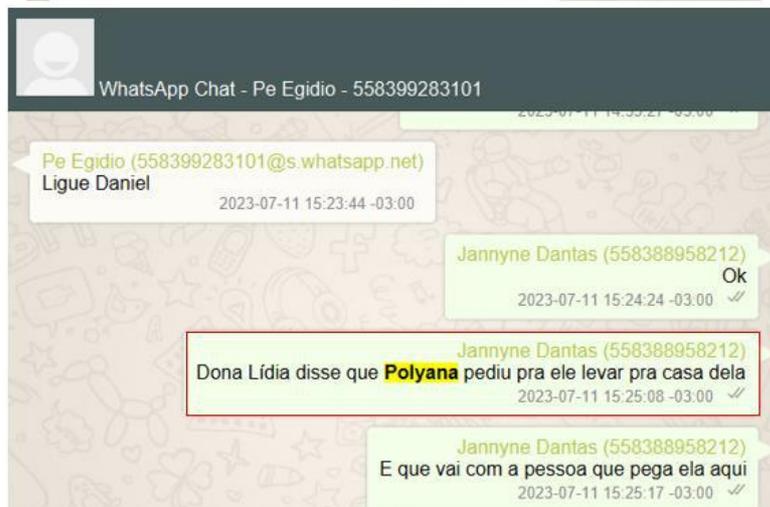
financeiro escrito por AMANDA DANTAS, no qual, no mesmo dia 18/03/2022, observamos o seguinte:



Consequentemente, YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, na qualidade de sucessora de TIBÉRIO LIMEIRA na chefia da SDH, continuou o estratagema desenvolvido por EGÍDIO NETO, percebendo valores similares aos daquele sucedido.

Ademais, em trecho de mensagens apreendidos do WhatsApp Chat instalado no aparelho de JANNYNE DANTAS (terminal +5583988958212), em conversa com EGÍDIO NETO em 11/07/2023, os dois tratam sobre a quantia que será repassada para POLLYANNA DUTRA. O valor destinado para YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA é de R\$ 70.000,00, e a diferença para aquele





Nitidamente, trata-se de uma continuidade naquilo já praticado, sendo o pagamento uma constante para manutenção da situação solidificada.

Noutro diapasão, viabilizando toda essa estrutura estava um núcleo de empresas geridas por KILDENN TADEU – referida em item anterior -, cujas contratações alcançaram valores vultosos em pouquíssimo espaço de tempo, tornando-se as maiores fornecedoras do ISJ/HPZ. Essa circunstância se torna compreensível apenas por meio da prospecção investigativa, posto que a predita

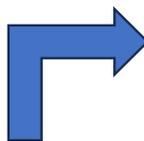


relação foge aos padrões médios, visto que as aludidas empresas sequer desfrutaram de capacidade operacional para arcar com o objeto contratual, e seus proprietários não desfrutaram de qualquer expertise. Isso deixa mais uma vez evidente que tal relação surge em função da pactuação espúria, e que tais valores tinham como único objetivo azeitar todo o esquema ora em escrutínio.

Durante as investigações, foi possível analisar o conteúdo de aparelhos celulares apreendidos com os denunciados, além de celulares entregues pela nova administração do HOSPITAL PADRE ZÉ. Por meio de verificações (conteúdo da extração já depositada em juízo), percebe-se claramente o esquema montado por EGIDIO NETO, com atuação determinante de AMANDA e JANNYNE DANTAS, no qual o pagamento feito aos fornecedores suplanta aquilo efetivamente entregue, e a diferença era devolvida (“devoluções”) em espécie logo após o crédito em conta da empresa contratada.

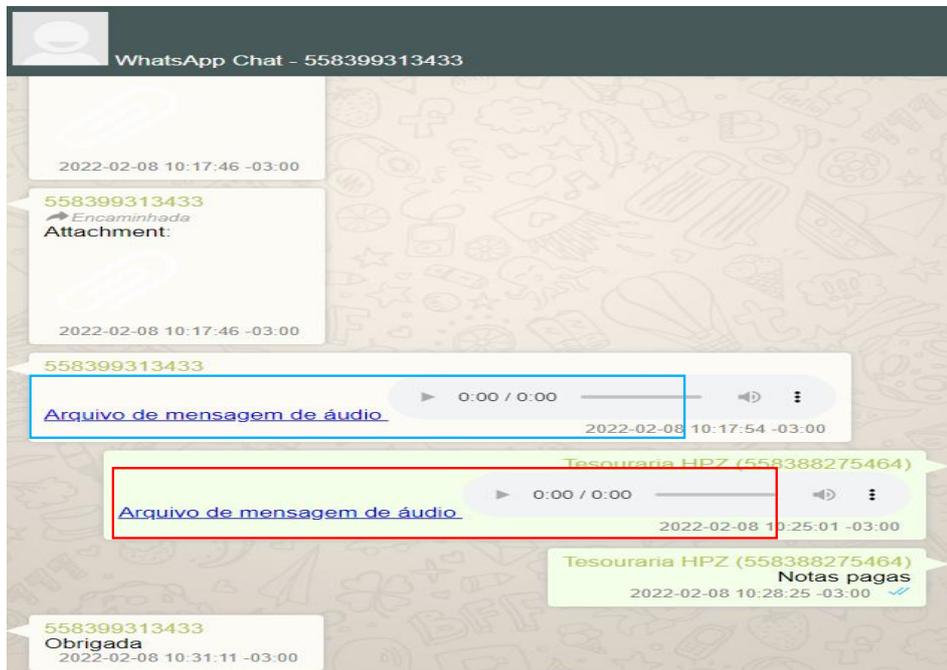
Em consequente, demonstra-se também os vínculos entre as empresas supra requeridas e KILDENN LUCENA, clareando que este era o gestor do NUCLEO de pessoas, possuindo gestão irrestrita e poder de decisão sobre os rumos dos fornecimentos, valores recebidos e posteriormente repassados a EGIDIO DE CARVALHO NETO (devoluções). Vejamos:

DIALOGOS WHATSAPP – TELEFONE INSTITUCIONAL UTILIZADO POR AMANDA DANTAS



Kildenn Lucena - 054.820.724-01			
Informações			
<ul style="list-style-type: none"> A não exibição de algum registro não significa que o mesmo não exista. Os registros não relevantes podem ser excluídos do relatório. 			
Agrupado X Qualificação X Pessoa X Parentes X Fotos X Vizinhos X Endereços X Telefones X Empresas S.Municipal X E.Estadual X E.Municipal X Tipologias X Empregadores X Q.Societário X Virtuais X Imóveis			
Telefones			
DDD	Telefone	WhatsApp	Operadora
83	988911360		
83	981383609		
83	34215008		
83	999313433		



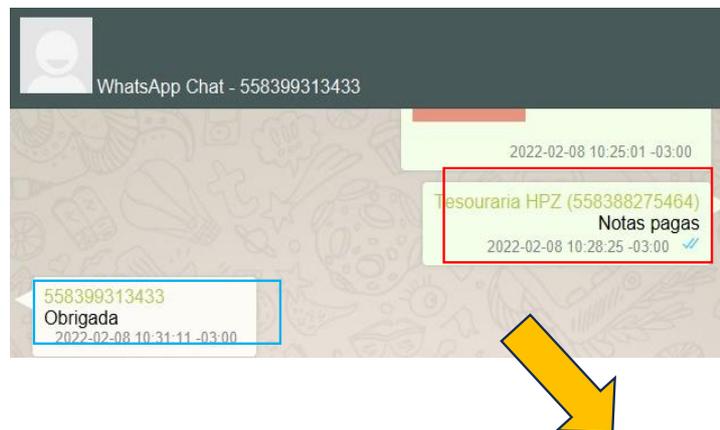


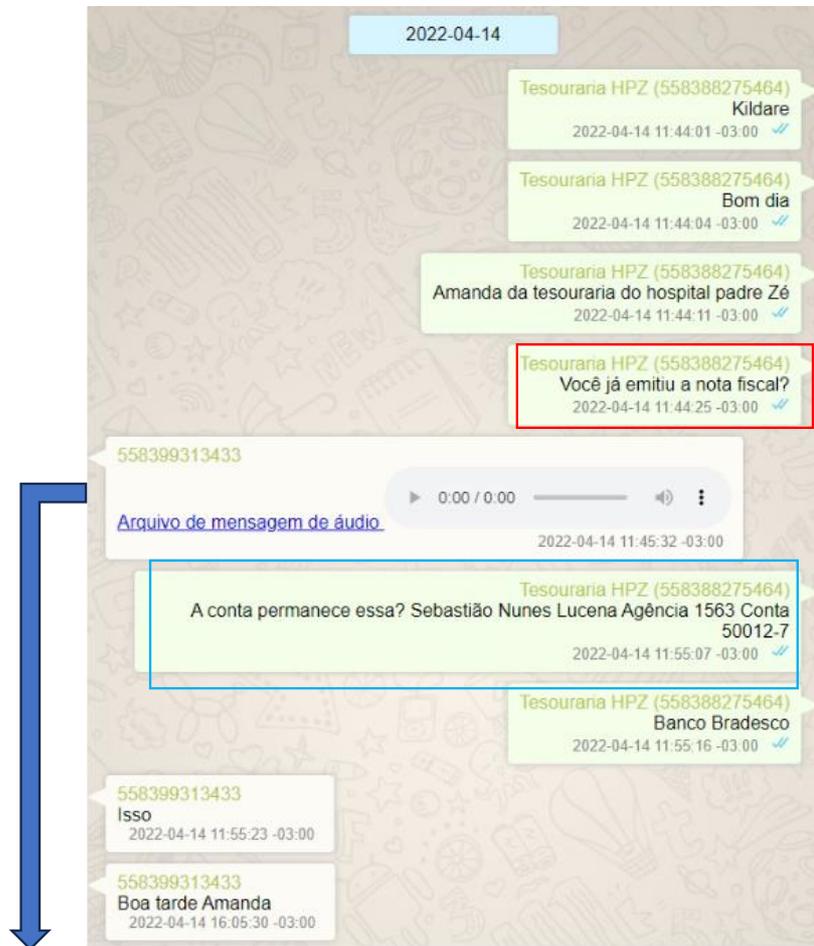
ÁUDIO: 08/02/2022 – 10:17:54

KILDENN LUCENA: Bom dia, AMANDA! Isso foi as nota que 'PADE' EGÍDIO mandou eu emitir e as certidões, viu?

ÁUDIO: 08/02/2022 – 10:25:01

AMANDA: Certo, KILDERI! "Tô" pagando agora, viu?!

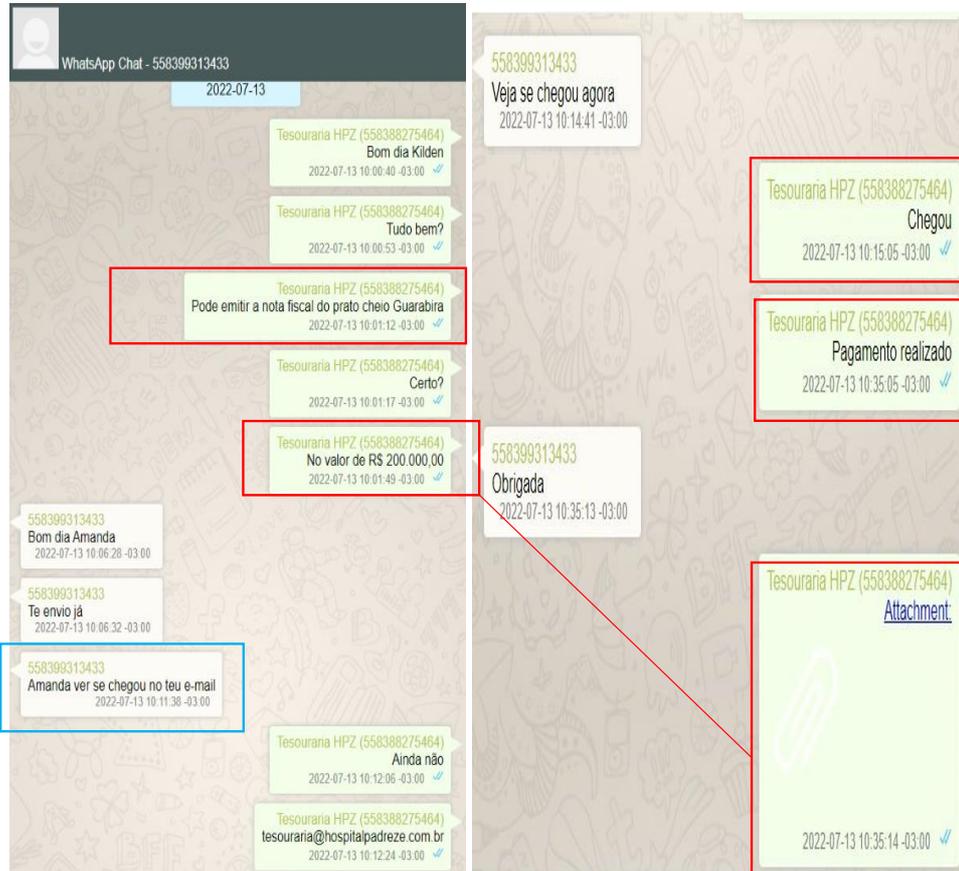




ÁUDIO: 14/04/2022 - 11:45:32

KILDENN LUCENA: Bom dia, AMANDA! É porque eu 'tava' esperando 'PADE' EGÍDIO – ele disse que ia confirmar – eu vou emitir agora e te mando, viu?!





Comprovante de Transação Bancária	
<p>Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED) Data da operação: 13/07/2022 - 10h34 Nº de controle: 21678956536357220 Documento: 73770979</p>	
<p>Conta de débito: Agência: 5611 Conta: 0034013-8 Tipo: CONTA CORRENTE Empresa: INSTITUTO SAO JOSE CNPJ: 068.667.206/0001-81</p>	
<p>Nome do favorecido: DIST DE ALIMENTOS SAO SEBASTIAO CNPJ: 45.711.812/0001-83</p>	
<p>Conta de crédito: Banco: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. Agência: 2201 Conta: 838462 Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL</p>	
<p>Finalidade: 10 - CREDITO EM CONTA Valor: R\$ 200.000,00 Tarifa: R\$ 11,65 Valor total: R\$ 200.011,65</p>	
<p>Tipo de transferência: TED - Titularidade Diferente Crédito disponível no mesmo dia da data de débito Data de débito: 13/07/2022</p>	
<p>A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito.</p>	
<p>Autenticação</p> <p>Q3QbAVa1i qmMap7K8 9p9eS6Y ftJH5jDa PwdoLFDU wMAnp28a GaoM2C9e Krxq2GNae 1d8x1px 1B9jYK7d Rsp4Peyc M7W1588 abe7m1FA aTb3cpeD B8W7Ho4 4Wk7Czff W4b0r129 g1e85K67r 7yKd30xc 7s47r7E9 vKd3Togj q0q7W6m 73769791 3/07/2022</p>	
<p>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente: 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 722 0009 Cancelamentos, Reclamações e Informações: Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Demais telefones consulte o site Fale Conosco</p>	
<p>Ouvidoria: 0800 727 6683 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.</p>	



AMANDA DANTAS, observa-se expressa menção das demais peças do NUCLEO ora descortinado ao SR. KILDENN LUCENA, grafando de modo indelével sua ascendência e centralização das negociações e decisões. Vejamos alguns exemplos:

08/10/2022

Transferi R\$ 80.000,00 dos venezuelanos e 50 mil da obra p/ o Santander p/ conta e transferi

Paguei R\$ 100.000,00 p/ SS pelo Santander autêntico do pap de Egidio

Transferi R\$ 68.400,00 p/ M^o Casilda (Kildenn) pelo Morador de Rua Guarabira

Transferi R\$ 68.400,00 p/ M^o Casilda (Kildenn) pelo Morador de Rua Campina Grande.

14/10/2022

Entraram as seguintes valores no Santander.

R\$ 545.665,84 - UCP

R\$ 70.606,92 - Integra SUS

Entrou R\$ 329.890,00 (valor da Poderia), transferi p/ hospital e fiz as seguintes transações:

Transferi R\$ 63.673,47 p/ Ana Fopagy

Transferi R\$ 114.000,00 p/ conta dos cursos profissionalizantes.

Transferi R\$ 114.001,70 p/ Sebastião Nunes de Lucena pela conta dos cursos (Kildenn)

27/10/2022

Entrou o empréstimo da Caixa R\$ 4.915.297,00 a caixa debitei R\$ 123.750,00 (garantia de contrato) Ficamos com o saldo de R\$ 4.915.310,85

Fiz as seguintes transferências pela caixa;

R\$ 624.000,00 - Morador de Rua Guarabira

R\$ 151.600,00 - Morador de Rua Campina

R\$ 1.031.800,00 - Morador de Rua João Pessoa

Fiz as seguintes pagamentos

R\$ 151.758,99 p/ M^o Casilda (Kildenn) M. Campina

R\$ 624.379,98 p/ M^o Casilda (Kildenn) M. Guarabira

R\$ 550.342,00 p/ JF Carlos (Lucena) M. João Pessoa



09109

Paguei 45.000,00 upi os médicos.

Paguei R\$ 200.000,00 upi Dist de Alimentos
Kildenn pelo Pratic eteo Guarabira

Paguei R\$ 200.000,00 upi Kildenn pelo
Unidade de Rua 2000 Pessoa

15107

Paguei pela unidade

Orogens: R\$ 126.821,85

Paguei Sebastião Nunes pelos seguintes pontos
Unidade de Rua: R\$ 83.200,00 - Campina
Unidade de Rua: R\$ 83.200,00 - Guarabira.

28/10/2021

Paguei R\$ 203.400,00 upi Sebastião Lucena (Kildenn)
pelo Unidade de Rua Guarabira.

Paguei up

Do Unidade de Guarabira Champi 83.200,00 upi
Santander, do Santander cobrou upi Unidade de Rua
Campina.

Paguei R\$ 83.200,00 do Unidade de Campina pr
Sebastião Lucena (Kildenn)

Além das anotações dos pagamentos ordenados às referidas empresas, o material entregue voluntariamente pela nova administração do Hospital Padre Zé (cadernos com anotações financeiras) delinea os valores recebidos por EGIDIO DE CARVALHO NETO pagos pelo NUCLEO CAPITANEADO POR KILDENN LUCENA (propina), cuja denominação DEVOLUÇÕES busca unicamente tentar esconder o procedimento criminoso.



06/09/2021

Petição R\$ 100.000,00 da saúde e passei p/ o contador, do Sambaíba Vou passar p/ Guarabira.

Devoluções Hospital ←

Morador de Rua Lampina - R\$ ~~500.000,00~~ 519.550 ←

Morador de Rua Guarabira - R\$ 350.000,00 ←

Devoluções Atualizadas em 06/09/2022

* Prato cheio João Pessoa	R\$ 514.870,00
* Prato cheio Guarabira	R\$ 500.000,00
* Prato cheio Lampina	R\$ 360.000,00
* Waxes	R\$ 760.000,00
* Banho cicloco	R\$ 380.000,00
	R\$ 2.414.870,00

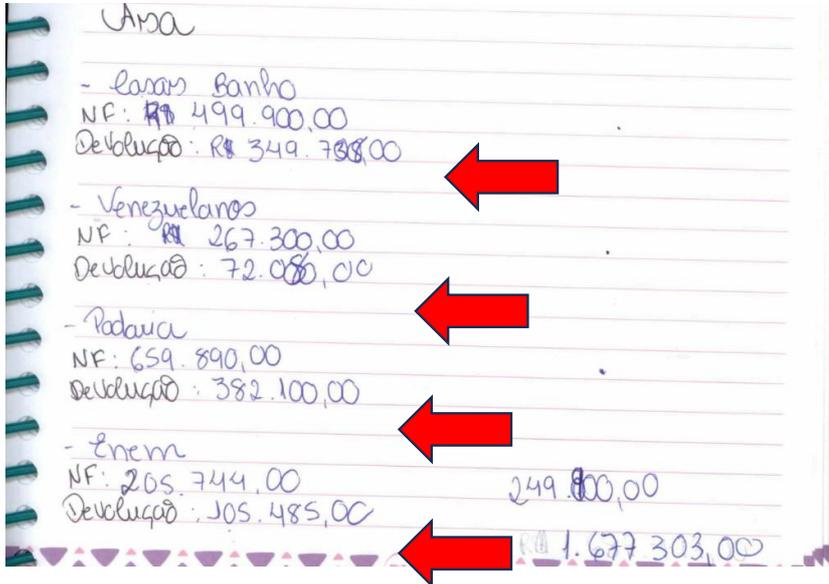
Lucena - Notas

Hospital Padre Ze

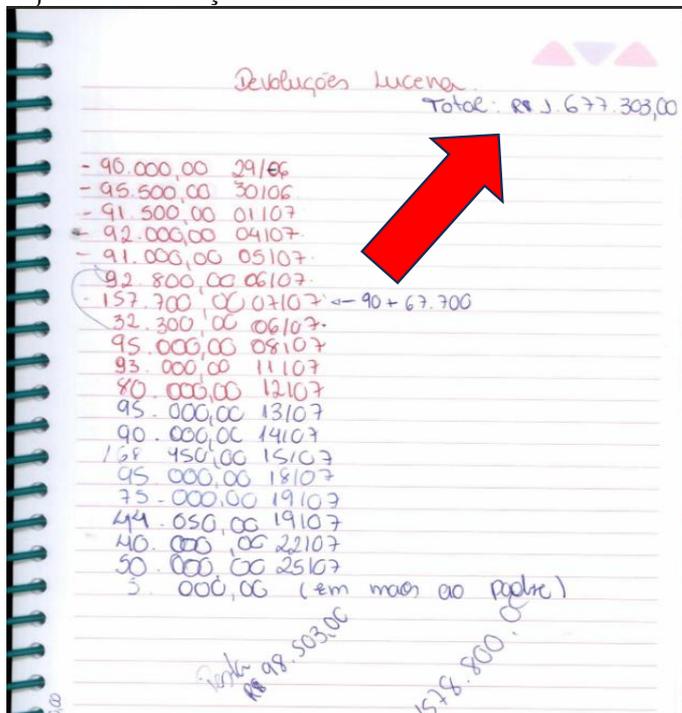
- Morador de Rua João Pessoa
NF - R\$ 1.031.800,00
Devolução: 566.740,00 ←

- Pós Alta
NF: R\$ 250.000,00
Devolução: ~~243.424,00~~ 201.160,00 ←





AMANDA DANTAS, em seus registros financeiros, apontou um total de **devoluções/propinas** atribuídas ao **NUCLEO DE PESSOAS CAPITANEADAS** por **KILDENN LUCENA** que (apenas no intervalo por ela considerado), alcançou **R\$ 1.677.303,00**. Vejamos a anotação em comento:



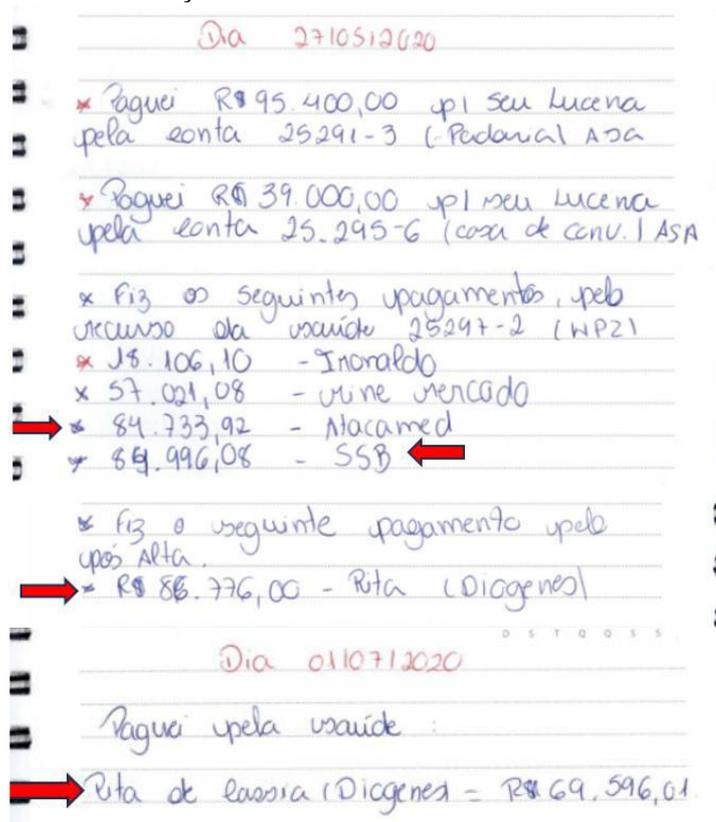
Observa-se, claramente, a enormidade dos valores DEVOLVIDOS como propina a EGIDIO DE CARVALHO NETO pelo NUCLEO COMANDADO POR



KILDENN TADEU MORAIS LUCENA, fim último da participação do grupo de empresas na ORCRIM mantida por EGIDIO NETO.

Paralelamente, a estrutura também contava com um núcleo de empresas geridas por JOÃO DIOGENES, que envolvia as empresas ATACAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ 09.260.831/0001-77), SSB PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI (cujas notas fiscais para o Hospital Padre Zé somaram R\$ 2.536,118,86 no período de 2018 a 2023), e a empresa RITA DE CASSIA HONORIO FERNANDES (NORD MÉDICA), registrada no CNPJ nº. 02.502.647/0001-47.

Adicionalmente, com adição ao já exposto nesta peça, quando da análise dos cadernos de anotações encontrados na tesouraria do HPZ, foi possível identificar informações que atrelam JOÃO DIOGENES DE ANDRADE HOLANDA, ATACAMED, SSB e RITA DE CASSIA HONORIO FERNANDES/NORD MÉDICA, de modo entrelaçado. Essas informações apontam que JOÃO DIOGENES era o real gestor de todas no âmbito das relações com a ORCRIM.



Em análise ao conteúdo extraído no aplicativo WhatsApp por meio do Indexador de Processador de Evidências Digitais 4.1.4-IPED, vinculado ao número de



telefone particular de AMANDA DANTAS (+55.83.9893.3637), apreendem-se os seguintes diálogos importante e meramente exemplificativos:



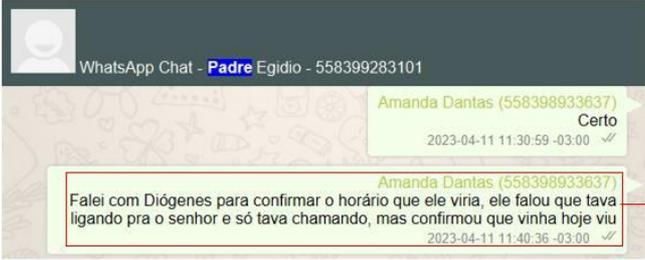
WhatsApp Chat - Diogenes Fornecedor - 558399271584
2019-12-20

Amanda Dantas (558398933637)
Arquivo de mensagem de áudio
0:00 / 0:00
2019-12-20 17:00:03 -03:00

Diogenes Fornecedor (558399271584@s.whatsapp.net)
Arquivo de mensagem de áudio
0:00 / 0:00
2019-12-20 17:02:30 -03:00

ÁUDIO: 20/12/2019 - 17:00:03
AMANDA: DIÓGENES, é... eu 'tava' falando na ligação. É o seguinte: eu consegui fazer 131.988,96 - que é da SSB; aí, é... falta só a da ATACAMED, que é 20.651,82. Aí, eu vou fazer segunda, certo? Tem algum problema pra tu? É porque a conta não me deixou fazer por conta do limite diário.

ÁUDIO: 20/12/2019 - 17:02:30
DIÓGENES: Bom, AMANDA, tranquilo. Segunda-feira você faz. Um abraço.



WhatsApp Chat - Padre Egídio - 558399283101

Amanda Dantas (558398933637)
Certo
2023-04-11 11:30:59 -03:00

Amanda Dantas (558398933637)
Falei com Diógenes para confirmar o horário que ele viria, ele falou que tava ligando pra o senhor e só tava chamando, mas confirmou que vinha hoje viu
2023-04-11 11:40:36 -03:00



WhatsApp Chat - Padre Egídio - 558399283101

Padre Egídio (558399283101@s.whatsapp.net)
Arquivo de mensagem de áudio
2023-04-11 11:47:44 -03:00

Amanda Dantas (558398933637)
Joia
2023-04-11 11:48:23 -03:00

ÁUDIO: 11/04/2023 - 11:47:44
PADRE EGÍDIO: Isso mesmo. Ele já falou comigo. É porque eu 'tava' no procedimento ... é... aqui, em Atibaia.



Desta feita, a forma de atuação do denunciado na ORCRIM é inconteste, como inquestionável era seu papel de relevância na forma de sangrar e distribuir os recursos vilipendiados.

No mesmo sentido, observa-se um grupo de empresas centralizadas por **JOSE LUCENA DA SILVA**, envolvendo a LM DISTRIBUIDORA, JF CARNES E FRIOS, e DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DE FATIMA, com atuação importante de **JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO** e **FILLYPE AUGUSTO LIMA BEZERRIL**.

Como mais um elemento de demonstração da atuação do grupo de empresas dentro da ORCRIM em comento, vejamos audiência ocorrida nos autos do PIC nº 001.2023.072081, em que **MARIA JULIANNA GOMES DO NASCIMENTO**, funcionária da **AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA** prestou esclarecimento ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA** em 23 de novembro de 2023:

MP - A senhora já recebeu algum valor de algum fornecedor de serviço para repassar a EGIDIO? Uma devolução?

MARIA JULIANA - Uma famosa palavrinha, devolução. Olha, eles já chegaram a levar já.

MP - Quem chegou?

MARIA JULIANA - Já chegou já.

MP - Me diga aí, por favor.

MARIA JULIANA - É... [0:34:47] O que mais assim, né? Do Kildenn, nunca me entregou nada não.

MP - Kildenn não? Certo.

MARIA JULIANA - Agora do JF, ele já chegou lá já.

MP - João Neto?

MARIA JULIANA - Isso. Esses aí, foi por exemplo, Amanda saiu. Ela me falou, ô saí, tu poderia receber [0:35:17] ele está indo aí. Aí eu disse, certo, tudo bem. Aí ele ia até lá na sala e entregava. Aí quando ela chegava, já passava direto para lá.

MP - Certo, mas a senhora conferia valores?

MARIA JULIANA - Ah, como ela dizia o valor, conferia, porque de praxe, eu com o recurso, eu tenho muito cuidado de passar para outro e a pessoa dizer que não está aquilo ali. [0:35:46] Já ficava com receio, mexer com dinheiro eu fico muito receosa. Então, já de **JOAO NETO**, já chegou a levar já. Como eu disse assim, saber se é da de seu senhor **LUCENA**, se é do filho, então a gente não sabe de quem seria, vamos dizer assim, a origem, qual



das empresas, né? Mas vinha, vamos dizer assim, vinha de alguma pessoa que chegava lá e ia entregar. [0:36:16] Entregar.

MP - Do grupo do Seu Lucena.

MARIA JULIANA - Vamos dizer assim, né? Vamos dizer dessa forma. Algum deles do grupo vinha entregar.

Em análise de tudo o ora exposto sobre o grupo, incontestemente sua inserção na ORCRIM denunciadas, primordialmente pelas pessoas ora apontadas.

8. DOS DESDOBRAMENTOS PENAIIS DA OPERAÇÃO INDIGNUS (ATÉ ESTA DATA)

Neste item, formula-se a seguir um apanhado daquilo gerado – até então – a título de *denúncias*, envolvendo os ora réus (membros da ORCRIM desvelada) e tendo por base fatos de algum modo decorrentes da Operação Indignus:

- a) Processo nº 0813572-04.2023.8.15.2002, tratando da **aquisição fraudulenta de monitores multi-paramétricos**, sendo réus EGÍDIO DE CARVALHO NETO, JANNYNE DANTAS MIRANDA E SILVA e JOÃO DIÓGENES DE ANDRADE HOLANDA;
- b) Processo nº 0813724-52.2023.8.15.2002, tratando da **aquisição e locação fraudulentas, com desvio de finalidade/recursos de um veículo CHEVROLET SPIN**, sendo réus EGÍDIO DE CARVALHO NETO, JANNYNE DANTAS MIRANDA E SILVA e AMANDA DUARTE SILVA DANTAS;
- c) Processo 0804011-19.2024.8.15.2002, tratando de **lavagem/ocultação de bens/capitais mormente quando da aquisição de imóveis**, sendo réus EGÍDIO DE CARVALHO NETO, AMANDA DUARTE SILVA DANTAS, KILDENN TADEU MORAIS DE LUCENA, SEBASTIÃO NUNES DE LUCENA, SEBASTIÃO NUNES DE LUCENA JÚNIOR, MARIANA INES DE LUCENA MAMEDE, MARIA CASSILVA DA SILVA;
- d) Processo nº 0814837-41.2023.8.15.2002, tratando da **utilização criminosa de patrimônio vinculado à curatela** MARIA DO SOCORRO CUNHA CAMPOS, sendo réus EGÍDIO DE CARVALHO NETO e AMANDA DUARTE SILVA DANTAS;
- e) Processo nº. 0814844-33.2023.8.15.2002, **tratando de estelionato para aquisição de doação vultuosa efetivamente em prol da ORCRIM**, sendo réu EGÍDIO DE CARVALHO NETO;



- f) Processo nº. 0809763-06.2023.8.15.2002, tratando do **desvio de finalidade envolvendo doação de itens ao HPZ/ASA pela SRFB**, sendo réus SAMUEL RODRIGUES CUNHA SEGUNDO e EGIDIO DE CARVALHO NETO;
- g) Processo nº 0810830-69.2024.8.15.2002, tratando de **desvio de dinheiro público decorrentes de convênios celebrados pelo HPZ/ISJ/ASA com a SDH/PB**, sendo réus EGÍDIO DE CARVALHO NETO e AMANDA DUARTE SILVA DANTAS.

Os fatos ainda estão em investigação, por meio da análise dos produtos das cautelares deferidas judicialmente, cujo produto se encontra depositado em juízo e à disposição do juízo e dos denunciados, com o fito de cumprir as obrigações derivadas do contraditório e da ampla defesa.

9. DOS PEDIDOS

Firmadas, pois, essas considerações, lastreadas em farto material probatório, o MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA oferta DENÚCIA em face das pessoas ora imputadas, sem prejuízo de futuras inclusões (aditamento) ditadas pelo aprofundamento da apuração, praticaram o fato típico previsto no art. 2º, *caput*, da Lei nº. 12.850/2013, ao promoverem, constituírem, financiarem e integram, pessoalmente, organização criminosa, tendo praticado os fatos típicos previstos nos seguintes dispositivos penais:

- a) **EGIDIO DE CARVALHO NETO**, art. 2º, *caput*, c/c o § 3º (líder do comando coletivo), e § 4º, II, da Lei nº 12.850/13;
- b) **JANNYNE DANTAS MIRANDA E SILVA**, art. 2º, *caput*, e § 4º, II, da Lei nº 12.850/13;
- c) **AMANDA DUARTE SILVA DANTAS**, art. 2º, *caput*, e § 4º, II, da Lei nº 12.850/13;
- d) **ANDREA RIBEIRO WANDERLEY**, art. 2º, *caput*, e § 4º, II, da Lei nº 12.850/13;
- e) **CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES**, art. 2º, *caput*, c/c o § 3º (comando coletivo), e § 4º, II, da Lei nº 12.850/13 c/c o art. 61, II, "g" (violação de dever inerente a cargo) do Código Penal pátrio;
- f) **YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA**, art. 2º, *caput*, c/c o § 3º (comando coletivo), e § 4º, II, da Lei nº 12.850/13 c/c o art. 61, II, "g" (violação de dever inerente a cargo) do Código Penal pátrio;
- g) **IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR**, art. 2º, *caput*, e § 4º, II, da Lei nº 12.850/13, c/c o art. 61, II, "g" (violação de dever inerente a cargo) do Código Penal pátrio;
- h) **KILDENN TADEU MORAIS DE LUCENA**, art. 2º, *caput*, e § 4º, II, da Lei nº 12.850/13;



- i) **SEBASTIAO NUNES DE LUCENA**, art. 2º, caput, e § 4º, II, da Lei nº 12.850/13;
- j) **SEBASTIAO NUNES DE LUCENA JUNIOR**, art. 2º, caput, e § 4º, II, da Lei nº 12.850/13;
- k) **MARIANA INES DE LUCENA MAMEDE**, art. 2º, caput, e § 4º, II, da Lei nº 12.850/13;
- l) **MARIA CASSILVA DA SILVA**, art. 2º, caput, e § 4º, II, da Lei nº 12.850/13;
- m) **JOSÉ LUCENA DA SILVA**, art. 2º, caput, e § 4º, II, da Lei nº 12.850/1;
- n) **JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, art. 2º, caput, e § 4º, II, da Lei nº 12.850/13;
- o) **FILLYPE AUGUSTO LIMA BEZERRIL**, art. 2º, caput, e § 4º, II, da Lei nº 12.850/13;
- p) **JOÃO DIOGENES DE ANDRADE HOLANDA**, art. 2º, caput, e § 4º, II, da Lei nº 12.850/13.

Por essas razões, REQUER o MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por intermédio de seus representantes signatários, que seja a presente denúncia recebida e autuada com o Procedimento Investigatório Criminal acima epigrafado que a instrui, sendo, após a devida instrução criminal, proferida a competente sentença condenatória, conforme as provas e elementos de informação ora colacionadas, além das provas produzidas no transcorrer do processo, de tudo ciente este Órgão Ministerial.

Outrossim, pugna o Parquet pela:

(1) aplicação do efeito da condenação relativo a perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e a interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao cumprimento da pena, para os denunciados que são/eram funcionários públicos, nos termos do art. 2º, § 6º, da Lei nº 12.850/13 (norma especial em relação àquela prevista no art. 92, I, do CP) e;

(2) fixação do valor mínimo para reparação de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) a ser arbitrado a título de danos morais coletivos, ante a extrema gravidade do(s) crime(s) praticado(s), de efeitos difusos e pluriofensivos, solidariamente entre os denunciados/réus. O pedido e seu parâmetro se justificam, ainda, pela extrema gravidade do(s) crime(s) praticado(s), assomado ao fato de que os prejuízos decorrentes da corrupção são difusos e pluriofensivos (lesão a administração pública, a moralidade e, inclusive, a respeitabilidade do Executivo do estadual da Paraíba), DEVENDO SER ATUALIZADO MONETARIAMENTE QUANDO DO CUMPRIMENTO, CONSIDERANDO O MOMENTO DO PAGAMENTO, e com base em novos elementos de prova que serão colhidos durante a instrução.

(3) Decretação do confisco alargado, nos termos do art. 91-A do Código Penal (incluído pela Lei nº 13.964/2019), tendo em vista a incompatibilidade entre o patrimônio dos denunciados e seus rendimentos lícitos declarados, que justifica-se pela existência de elementos probatórios que demonstram a desproporção entre o



patrimônio dos denunciados e seus rendimentos lícitos declarados, havendo fundados indícios de que tais bens são produto ou proveito de atividades criminosas, nos termos do art. 91-A do Código Penal. A medida visa assegurar que os denunciados não usufruam do produto de suas condutas criminosas, garantindo a efetividade da prestação jurisdicional e o ressarcimento aos cofres públicos. Requer-se, ainda, que o confisco abranja quaisquer outros bens ou valores que venham a ser identificados durante a instrução processual como produto ou proveito das atividades criminosas, incluindo aqueles registrados em nome de terceiros interpostos ("laranjas") ou pessoas jurídicas utilizadas para ocultação patrimonial.

Pedem Deferimento.

Data e assinatura eletrônicas.

João Pessoa/PB, 28 de novembro de 2024.

Octávio Celso Gondim Paulo Neto
Promotor de Justiça
Coordenador do GAECO

Rafael Lima Linhares
Promotor de Justiça - GAECO

Jamille Lemos Henriques Cavalcanti
Promotora de Justiça - GAECO

Dennys Carneiro Rocha dos Santos
Promotor de Justiça - GAECO

Alberto Vinícius Cartaxo da Cunha
Promotor de Justiça - GAECO

Daniel Dal Pont Adriano
Promotor de Justiça - GAECO

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. MARIA JULIANNA GOMES DO NASCIMENTO
2. DOM MANOEL DELSON PEDREIRA DA CRUZ
3. PADRE GEORGE BATISTA

